



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E COOPERAÇÃO

DESPACHO

Tendo sido observados todos os trâmites processuais e legais exigidos para o efeito, bem como no uso das competências que me são conferidas pelo disposto no artigo 5 do Decreto n.º 55/98, de 13 de Outubro, autorizo o registo da ONG PACT, Inc.com Delegação na cidade de Maputo, por forma a iniciar com as actividades na República de Moçambique na área da Saúde, nas províncias de Maputo, Sofala e Tete.

A presente autorização é válida por dois anos, a contar desta data.

Maputo, 9 de Abril de 2013.— O Ministro dos Negócios Estrangeiros e Cooperação, *Oldemiro Baloí*.

Governo da Província de Gaza

Despacho

Associação Provincial de Voleibol, representada pelo cidadão Reginaldo Filipe Zita, com sede na Cidade de Xai-Xai, Província de Gaza, requer o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição e os demais documentos legalmente exigidos para o efeito.

Analisados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no artigo 4 e n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Junho, é reconhecida como pessoa jurídica, a Associação Provincial de Voleibol de Gaza.

Governo da Província de Gaza, em Xai-Xai, 18 de Setembro de 2008. — O Governador da Província, *Raimundo Maico Diomba*.

Governo da Província da Zambézia

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação dos Garimpeiros de Namunonono – AGANA, requereu ao governador da província o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem com as formalidades, escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Neste termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Garimpeiros de Namunonono, adiante designada AGANA com a sede em Namunonono, localidade de Mutala, Distrito do Alto Molocue, Província da Zambézia.

Quelimane, 7 de Novembro de dois mil e seis. — O Governador da Província, *Carvalho Muaria*.

2.ª via

Assembleia Municipal da Vila da Massinga

Deliberação n.º 59/2012, de 14 de Dezembro

A Assembleia Municipal da Vila da Massinga, reunida na 20.ª sessão ordinária, apreciou a proposta do Conselho Municipal sobre o Orçamento do Município da Massinga para o ano de 2013, assim, ao abrigo da alínea b) do n.º 3 do artigo 45 da Lei 2/97, de 8 de Fevereiro, a Assembleia Municipal da Vila da Massinga, com 12 membros dos 13 efectivos, aprova com 12 votos a favor, zero abstenções e zero votos contra, proposta do Conselho Municipal referente ao Orçamento do Município da Massinga para o ano de 2013.

O Vice-Presidente, *Francisco Simão Tamele*.

Orçamento Municipal – Por Fontes de Financiamento

Classif. Econ	Tabela de Receitas							Total Fontes
	Receitas Correntes	R. Locais	F. C.A	FIIL e FADM	F. Estradas	P.M.C		
1	Receitas Correntes da Administração Autárquica	8.000.000,00	8.864.320,00	10.909.560,00	7.026.120,00	1.200.000,00	36.000.000,00	
1.1	Receitas Fiscais	1.031.200,00	-	-	-	-	1.031.200,00	
1.1.1	Impostos Sobre Rendimentos	781.200,00	-	-	-	-	781.200,00	
1.1.1.01	Contribuição de Melhorias	70.000,00	-	-	-	-	70.000,00	
1.1.1.02	Imposto Autárquico de SISA	70.000,00	-	-	-	-	70.000,00	
1.1.2	Impostos Sobre Bens e Serviços	185.000,00	-	-	-	-	185.000,00	
1.1.2.01	Imposto Predial Autárquico (IPRA)	5.000,00	-	-	-	-	5.000,00	
1.1.2.03	Imposto Autárquico de Veículos	180.000,00	-	-	-	-	180.000,00	
1.1.3	Outros Impostos	526.200,00	-	-	-	-	526.200,00	
1.1.3.01	Imposto Pessoal Autárquico (IPA)	40.000,00	-	-	-	-	40.000,00	
1.1.3.02	Taxa Por Actividade Económica (TAE)	486.200,00	-	-	-	-	486.200,00	
1.2	Receitas Não Fiscais	7.218.800,00	-	-	-	-	7.215.300,00	
1.2.1	Taxas Por Licenças Concedidas	6.235.800,00	-	-	-	-	6.235.800,00	
1.2.1.01	Realização de Infra-estrutura e Equipamento Simples	-	-	-	-	-	-	
1.2.1.02	Licenças de Loteamento.	1.000.000,00	-	-	-	-	1.000.000,00	
1.2.1.03	Execução de Obras Particulares e Ocupação da Via Pública	800.000,00	-	-	-	-	800.000,00	
1.2.1.05	Utilização de Edifícios	-	-	-	-	-	-	
1.2.1.06	Ocupação e Aproveitamento do Solo Autárquico	60.000,00	-	-	-	-	60.000,00	
1.2.1.07	Ocupação e Aproveitamento do Domínio Público	-	-	-	-	-	-	
1.2.1.09	Prestação de Serviços	30.000,00	-	-	-	-	30.000,00	
1.2.1.10	Ocupação e Utili.de Locais Reser. nos Mercados e Feiras	3.500.000,00	-	-	-	-	3.500.000,00	
1.2.1.11	Autori. da Venda Ambulante nas Vias e Recintos Públicos	50.000,00	-	-	-	-	50.000,00	
1.2.1.12	Aferição e Conferição de P., Medidas e Aparelh. de Medição	6.000,00	-	-	-	-	6.000,00	
1.2.1.13	Estacionamento de Veículos	450.000,00	-	-	-	-	450.000,00	
1.2.1.14	Autorização de Publicidade destinada a Propaganda Comercial	7.000,00	-	-	-	-	7.000,00	
1.2.1.15	Realização de Enterros e Utilização de Cemitérios	800,00	-	-	-	-	800,00	
1.2.1.16	Instalações Destinadas ao Conforto, Comodi. e Recreio	-	-	-	-	-	-	
1.2.1.17	Licenças Sanitários de Instalações	-	-	-	-	-	-	
1.2.1.18	Registos Determinados por Lei	56.000,00	-	-	-	-	56.000,00	
1.2.1.19	Licenças de Velocópedes Com ou Sem Motor	15.000,00	-	-	-	-	15.000,00	
1.2.1.20	Licenças de Criação de Animais Domésticos	10.000,00	-	-	-	-	10.000,00	
1.2.1.21	Licenças de Barracas, Quiosques, Conten. e Salões de Chá	215.000,00	-	-	-	-	215.000,00	
1.2.1.22	Licenças de Actividades Industriais e Comerciais de Pequena Escala	10.000,00	-	-	-	-	10.000,00	
1.2.1.23	Licenças de Empregada	10.000,00	-	-	-	-	10.000,00	

Classif. Econ	Tabela de Receitas							Total Fontes
	Receitas Correntes	R. Locais	F.C.A	FIL e FADM	F. Estradas	P.M.C		
1.2.1.09	Outras Taxas Por Licenças concedidas	8.000.000,00	8.864.320,00	10.909.560,00	7.026.120,00	1.200.000,00	36.000.000,00	
1.2.2	Tarifas e Taxas Por Prestação de Serviços	16.000,00	-	-	-	-	16.000,00	
1.2.2.01	Recolha, Depósito e Tratamento de Lixo	544.500,00	-	-	-	-	541.000,00	
1.2.2.02	Ligação, Conservação e Tratamento de Esgotos	30.000,00	-	-	-	-	30.000,00	
1.2.2.03	Abastecimento de Água	-	-	-	-	-	-	
1.2.2.05	Utilização de Matadouros	3.500,00	-	-	-	-	3.500,00	
1.2.2.06	Transporte Urbano Colectivo de Passag. e Mercadorias	-	-	-	-	-	-	
1.2.2.07	Manutenção de Jardins e Mercados	-	-	-	-	-	-	
1.2.2.08	Manutenção de Vias	-	-	-	-	-	-	
1.2.2.09	Taxa de Ocupação de Vias	-	-	-	-	-	-	
1.2.2.10	Taxa de Registo de Termo de Responsabilidade	-	-	-	-	-	-	
1.2.2.11	Taxa de Demarcação de Terrenos	504.000,00	-	-	-	-	504.000,00	
1.2.2.12	Taxas de Vistoria	5.000,00	-	-	-	-	5.000,00	
1.2.2.13	Taxas de Limpeza de Fossas Sépticas	-	-	-	-	-	-	
1.2.2.14	Taxa de Ligação de Água e Energia	-	-	-	-	-	-	
1.2.2.15	Taxas de Aluguer de Bancas nos Mercados	-	-	-	-	-	-	
1.2.2.16	Taxas Sobre Turista	-	-	-	-	-	-	
1.2.2.99	Outras Taxas e Tarifas Por Prestação de Serviços	2.000,00	-	-	-	-	2.000,00	
1.2.3	Outras Receitas Não Fiscais	438.500,00	-	-	-	-	438.500,00	
1.2.3.01	Reembolsos, Reposições e Indemnizações	-	-	-	-	-	-	
1.2.3.02	Receitas de Operações Financeiras	-	-	-	-	-	-	
1.2.3.03	Coimas e Multas	180.000,00	-	-	-	-	180.000,00	
1.2.3.05	Venda de Peças Desenhadas	-	-	-	-	-	-	
1.2.3.06	Taxas Por Realização de Espetáculos	5.000,00	-	-	-	-	5.000,00	
1.2.3.07	Taxas de Mastro para Bandeiras	-	-	-	-	-	-	
1.2.3.08	Exposição de Artigos para Venda	-	-	-	-	-	-	
1.2.3.09	Taxas de Exploração de Areia, Saibro e Pedreira	-	-	-	-	-	-	
1.2.3.10	Taxas de Explor. Prov. de Act. Ind., Com. De P. Escala	-	-	-	-	-	-	
1.2.3.11	Taxas de Inscrição de Responsabilidade de Técnicos	3.000,00	-	-	-	-	3.000,00	
1.2.3.12	Taxas Especiais p/ Const., obras, Sepultura e Depósitos	-	-	-	-	-	-	
1.2.3.13	Taxas de Ocupação de Passeios	-	-	-	-	-	-	
1.2.3.14	Taxas de Corte de Estradas e Passeios	500,00	-	-	-	-	500,00	
1.2.3.15	Taxas de Parque de Estacionamento	-	-	-	-	-	-	
1.2.3.16	Manifesto de Veículos	-	-	-	-	-	-	

Tabela de Receitas		R. Locais	F.C.A	FIL e FADM	F. Estradas	P.M.C	Total Fontes
Classif. Econ	Receitas Correntes	8.000.000,00	8.864.320,00	10.909.560,00	7.026.120,00	1.200.000,00	36.000.000,00
1.2.3.99	Outras Receitas Não Fiscais	250.000,00					250.000,00
1.3	Receitas Consignadas	-	-	-	-	-	-
1.3.0.01	Taxas Consignadas às Instituições	-	-	-	-	-	-
1.3.0.02	Taxas Consignadas aos serviços autónomos	-	-	-	-	-	-
1.4	Produtos de Transf. Correntes de entidades Públicas	-	8.864.320,00	-	-	-	8.864.320,00
1.4.1	Transferências Correntes do Estado	-	8.864.320,00	-	-	-	8.864.320,00
1.4.1.1	Fundo de Compensação Autárquica (FCA)	-	8.864.320,00	-	-	-	8.864.320,00
1.4.1.2	Transferências de Competências e Atribuições	-	-	-	-	-	-
1.4.1.3	Transferências Extraordinárias	-	-	-	-	-	-
1.4.2	Transferências de Outras Entidades Públicas	-	-	-	-	-	-
1.4.2.99	Outras Transferências de entidades Públicas	-	-	-	-	-	-
1.5	Donativos	-	-	-	-	-	-
1.5.0.1	Herança, Legados, Doações e Outras Liberalidades	-	-	-	-	-	-
1.5.0.2	Donativos Em Espécie	-	-	-	-	-	-
1.5.0.3	Donativos Consignados a Projectos	-	-	-	-	-	-
1.5.0.99	Outros Donativos	-	-	-	-	-	-
2	Receitas de Capital	-	-	10.909.560,00	7.026.120,00	1.200.000,00	19.135.680,00
2.1	Alienação de Bens Próprios da Autarquia	-	-	-	-	-	-
2.1.0.1	Alienação de Bens Móveis	-	-	-	-	-	-
2.1.0.2	Alienação de Bens de Património	-	-	-	-	-	-
2.2.	Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-
2.2.1	Rendimentos de Serviços Pertencentes à Autarquia	-	-	-	-	-	-
2.2.1.01	Serviços Directamente Administração pela Autarquia	-	-	-	-	-	-
2.2.1.02	Serviços Dados em Concessão	-	-	-	-	-	-
2.2.2	Rendimentos de Bens Móveis e Imóveis	-	-	-	-	-	-
2.2.2.01	Bens Móveis Incluindo Equipamentos	-	-	-	-	-	-
2.2.2.02	Bens Móveis Incluindo Rendas e Foros Sobre Terras	-	-	-	-	-	-
2.2.3	Rendimento de Participações Financeiras	-	-	-	-	-	-
2.2.3.01	Participações Finan. Em Empresas Públicas da Autarquia	-	-	-	-	-	-
2.2.3.99	Outras Participações Financeiras	-	-	-	-	-	-
2.3	Produto de Transf. De Capital de Entidades Públicas	-	-	10.909.560,00	7.026.120,00	-	17.935.680,00
2.3.1	Transferências de Capital do Estado	-	-	10.909.560,00	-	-	10.909.560,00
2.3.1.01	Fundo de Investimento Autárquico	-	-	5.909.560,00	-	-	5.909.560,00
2.3.1.02	Transferências Extraordinárias de Entidades Públicas	-	-	-	-	-	-
2.3.1.03	Outras Transferências de Capital do Estado (MAE)	-	-	5.000.000,00	-	-	5.000.000,00
2.3.2	Transferências de Capital de Outras Entidades Públicas	-	-	-	7.026.120,00	-	7.026.120,00

Classif. Econ		R. Locais	FC Autárquica	FIL e FADM	F. Estradas	P.M.C.	Total Fontes
	Despesas Correntes	7.826.000,00	8.864.320,00	310.000,00	1.498.000,00	5.000,00	18.503.320,00
11	Despesas Com o Pessoal	3.935.000,00	3.652.320,00	-	45.000,00	-	7.632.320,00
111	Salários e Remunerações	2.970.000,00	3.527.320,00	-	-	-	6.497.320,00
11101	Vencimento base do Pessoal Civil do Quadro	100.000,00	1.000.000,00	-	-	-	1.100.000,00
11102	Vencimento base do Pessoal Civil fora do Quadro	250.000,00	1.500.000,00	-	-	-	1.750.000,00
11103	Remuneração do Pessoal Civil Estrangeiro	-	-	-	-	-	-
11104	Pessoal Civil Aguardando Aposentação	-	-	-	-	-	-
11105	Diuturnidade para Pessoal Civil	-	-	-	-	-	-
11106	Gratificação de Chefia para Pessoal Civil	-	80.000,00	-	-	-	80.000,00
11107	Outras Remunerações Certas de Pessoal Civil	50.000,00	180.000,00	-	-	-	230.000,00
11108	Remunerações Extraordinárias de Pessoal Civil	40.000,00	80.000,00	-	-	-	120.000,00
11109	Subsídio de Localização para Pessoal Civil	130.000,00	90.000,00	-	-	-	220.000,00
11110	Subsídio de Exclusividade para Pessoal Civil	-	-	-	-	-	-
11111	Bónus Especial para Pessoal Civil	50.000,00	197.320,00	-	-	-	247.320,00
11112	Retroactivos Salar. do Exercício Corren. para Pessoal Civil	50.000,00	150.000,00	-	-	-	200.000,00
11113	Bónus de Rendibilidade para Pessoal Civil	-	-	-	-	-	-
11114	Abono 13º para Pessoal Civil Activo	-	250.000,00	-	-	-	250.000,00
11199	Outros Salários e Remunerações de Pessoal Civil	2.300.000,00	-	-	-	-	2.300.000,00
112000	Demais Despesas com Pessoal	965.000,00	125.000,00	-	45.000,00	-	1.135.000,00
112100	Pessoal Civil	965.000,00	125.000,00	-	45.000,00	-	1.135.000,00
112101	Ajudas de custo dentro do País para Pessoal Civil	400.000,00	50.000,00	-	-	-	450.000,00
112102	Ajudas de custo fora do País para Pessoal Civil	30.000,00	-	-	45.000,00	-	75.000,00
112103	Auxílio ao Pessoal Civil Estrangeiro	-	-	-	-	-	-
112104	Renda de Casa para Pessoal Civil	120.000,00	-	-	-	-	120.000,00
112105	Representação para Pessoal Civil	270.000,00	-	-	-	-	270.000,00
112106	Subs. de Combustível e Manut. de viatura pra Pessoal Civil	-	-	-	-	-	-
112107	Suplemento de Salários e Remunerações para Pessoal Civil	-	-	-	-	-	-
112109	Subsídio de Telefone Celular para Pessoal Civil	15.000,00	-	-	-	-	15.000,00
112111	Contratação por tempo Determinado de Pessoal Civil	80.000,00	60.000,00	-	-	-	140.000,00
112199	Outras Despesas com Pessoal Civil	50.000,00	15.000,00	-	-	-	65.000,00
120000	Bens e Serviços	3.561.000,00	4.584.000,00	310.000,00	969.000,00	5.000,00	9.429.000,00
121000	Bens	2.320.000,00	2.400.000,00	300.000,00	45.000,00	-	5.065.000,00

Classif. Econ		R. Locais	FC Autárquica	FIIL e FADM	F. Estradas	P.M.C.	Total Fontes
	Despesas Correntes	7.826.000,00	8.864.320,00	310.000,00	1.498.000,00	5.000,00	18.503.320,00
121001	Combustíveis e Lubrificantes	500.000,00	1.250.000,00	150.000,00	-	-	1.900.000,00
121002	Material para manutenção e Reparação de Bens Imóveis	90.000,00	75.000,00	-	-	-	165.000,00
121003	Material para manutenção e Reparação de Bens Móveis	80.000,00	30.000,00	-	-	-	110.000,00
121004	Apetrechos e Palamentas Militares	-	-	-	-	-	-
121005	Material de Consumo para Escritório	250.000,00	50.000,00	100.000,00	30.000,00	-	430.000,00
121006	Material Duradouro para Escritório	40.000,00	40.000,00	-	15.000,00	-	95.000,00
121007	Fardamento e calçado	50.000,00	85.000,00	-	-	-	135.000,00
121008	Sobressalentes para Equipamentos, Máquinas e Motores	80.000,00	20.000,00	-	-	-	100.000,00
121009	Medicamentos e Apósitos	-	-	-	-	-	-
121010	Géneros Alimentícios	100.000,00	150.000,00	-	-	-	250.000,00
121011	Material de Limpeza e Higiene	280.000,00	50.000,00	-	-	-	330.000,00
121012	Material de consumo odontol., Hop, laboratorial e Químico	-	-	-	-	-	-
121013	Material Duradouro odon., Hospitalar, Laboratorial e Químico	-	-	-	-	-	-
121014	Ferramentas de uso Duradouro	-	-	-	-	-	-
121015	Material de Consumo para Ensino e Formação	70.000,00	30.000,00	-	-	-	100.000,00
121016	Material Duradouro para Ensino e Formação	-	-	-	-	-	-
121017	Material de Consumo para Desporto	30.000,00	30.000,00	-	-	-	60.000,00
121018	Material Duradouro para Desporto	80.000,00	70.000,00	-	-	-	150.000,00
121019	Explosivos e Munições	-	-	-	-	-	-
121020	Material para Representação	30.000,00	20.000,00	-	-	-	50.000,00
121021	Material para Festividades, Homenagens e Premiação	50.000,00	20.000,00	-	-	-	70.000,00
121022	Material de Consumo para Informática	100.000,00	280.000,00	50.000,00	-	-	430.000,00
121023	Material Duradouro para Informática	50.000,00	20.000,00	-	-	-	70.000,00
121024	Software de Base	-	-	-	-	-	-
121025	Material de Cama, Banho e Mesa	70.000,00	30.000,00	-	-	-	100.000,00
121026	Material de Consumo para Copa e Cozinha	-	-	-	-	-	-
121027	Material Duradouro para Copa e Cozinha	90.000,00	20.000,00	-	-	-	110.000,00
121028	Sementes, Plantas e Insumos	80.000,00	20.000,00	-	-	-	100.000,00
121029	Material para Conservação de Estradas e Vias	-	-	-	-	-	-
121030	Bandeiras e Flâmulas	30.000,00	25.000,00	-	-	-	55.000,00
121031	Material para Conservação de Rede de Electrificação	20.000,00	15.000,00	-	-	-	35.000,00
121032	Material de Aplicação Restrita	-	-	-	-	-	-
121033	Material para Aplica. em Project. Sociais e Assistên. Social	-	-	-	-	-	-
121034	Material para Conservação de rede de Água e Esgoto	-	-	-	-	-	-
121098	Outros Bens de Consumo	50.000,00	30.000,00	-	-	-	80.000,00
121099	Outros Bens Duradouros	100.000,00	40.000,00	-	-	-	140.000,00
122000	Serviços	1.241.000,00	2.184.000,00	10.000,00	924.000,00	5.000,00	4.364.000,00

Classif. Econ	R. Locais	FC Autárquica	FIL e FADM	F. Estradas	P.M.C.	Total Fontes
122001	7.826.000,00	8.864.320,00	310.000,00	1.498.000,00	5.000,00	18.503.320,00
	400.000,00	250.000,00	-	-	-	650.000,00
122002	110.000,00	80.000,00	-	15.000,00	-	205.000,00
122003	-	-	-	-	-	-
122004	-	-	-	-	-	-
122005	25.000,00	100.000,00	-	-	-	125.000,00
122006	80.000,00	80.000,00	-	-	-	160.000,00
122007	-	250.000,00	-	-	-	250.000,00
122008	-	-	-	-	-	-
122009	-	100.000,00	-	-	-	100.000,00
122010	80.000,00	80.000,00	-	-	-	160.000,00
122011	60.000,00	50.000,00	-	-	-	110.000,00
122012	50.000,00	65.000,00	-	-	-	115.000,00
122013	50.000,00	25.000,00	-	-	-	75.000,00
122014	-	-	-	-	-	-
122015	-	-	-	900.000,00	-	900.000,00
122016	-	-	-	-	-	-
122017	-	-	-	-	-	-
122018	36.000,00	34.000,00	-	-	-	70.000,00
122019	-	-	-	-	-	-
122020	-	-	-	-	-	-
122021	-	-	-	-	-	-
122022	-	-	-	-	-	-
122023	-	-	-	-	-	-
122024	200.000,00	900.000,00	-	-	-	1.100.000,00
122025	-	-	-	-	-	-
122026	50.000,00	-	-	-	-	50.000,00
122027	-	-	-	-	-	-
122028	-	-	-	-	-	-
122099	100.000,00	170.000,00	10.000,00	9.000,00	5.000,00	294.000,00
140000	30.000,00	-	-	-	-	30.000,00
141000	-	-	-	-	-	-
141001	-	-	-	-	-	-
141002	-	-	-	-	-	-
141003	-	-	-	-	-	-

Classif. Econ	R. Locais	FC Autárquica	FUIL e FADM	F. Estradas	P.M.C.	Total Fontes
141004	7.826.000,00	8.864.320,00	310.000,00	1.498.000,00	5.000,00	18.503.320,00
Despesas Correntes	-	-	-	-	-	-
Impostos Indirectos Correntes	-	-	-	-	-	-
141005	-	-	-	-	-	-
Transferências Correntes a Embaixadas	-	-	-	-	-	-
141099	-	-	-	-	-	-
Outras Transferências Correntes a Administrações Públicas	-	-	-	-	-	-
142000	-	-	-	-	-	-
Transferências Correntes a Administrações Privadas	-	-	-	-	-	-
142001	-	-	-	-	-	-
Transferências Correntes a Partidos Políticos	-	-	-	-	-	-
142099	-	-	-	-	-	-
Outras transferências Correntes a Administrações Privadas	-	-	-	-	-	-
143000	30.000,00	-	-	-	-	30.000,00
Transferências Correntes a Famílias	-	-	-	-	-	-
143100	-	-	-	-	-	-
Pensões Cívicas	-	-	-	-	-	-
143101	-	-	-	-	-	-
Aposentação	-	-	-	-	-	-
143102	-	-	-	-	-	-
Sobrevivência Para Cívicas	-	-	-	-	-	-
143103	-	-	-	-	-	-
Subsídio por morte para Cívicas	-	-	-	-	-	-
143104	-	-	-	-	-	-
Sangue para Cívicas	-	-	-	-	-	-
ü 143105	-	-	-	-	-	-
Serviços Excepcionais e Releva. Prestados ao País por Cívicas	-	-	-	-	-	-
ü 143106	-	-	-	-	-	-
Rendas Vitalícias	-	-	-	-	-	-
ü 143107	-	-	-	-	-	-
Previdência dos Deputados	-	-	-	-	-	-
ü 143108	-	-	-	-	-	-
Retroactivos de Pensões Cívicas do Exercício Corrente	-	-	-	-	-	-
ü 143109	-	-	-	-	-	-
Abono 13.º para Pessoal Civil Inactivo	-	-	-	-	-	-
ü 143199	-	-	-	-	-	-
Outras Pensões Cívicas	-	-	-	-	-	-
ü 143200	-	-	-	-	-	-
Pensões Militares	-	-	-	-	-	-
ü 143201	-	-	-	-	-	-
Reforma	-	-	-	-	-	-
143202	-	-	-	-	-	-
Invalidez	-	-	-	-	-	-
143203	-	-	-	-	-	-
Sobrevivência para Militares	-	-	-	-	-	-
143204	-	-	-	-	-	-
Subsídio por morte para Militares	-	-	-	-	-	-
143205	-	-	-	-	-	-
Sangue para Militares	-	-	-	-	-	-
143206	-	-	-	-	-	-
Servi. Excep. e Relevantes Prestados ao País por Militares	-	-	-	-	-	-
143207	-	-	-	-	-	-
Retroactivos de Pensões Militares do Exercício Corrente	-	-	-	-	-	-
143208	-	-	-	-	-	-
Abono 13.º para Pessoal Militar Inactivo	-	-	-	-	-	-
143299	-	-	-	-	-	-
Outras Pensões Militares	-	-	-	-	-	-
143300	-	-	-	-	-	-
Assistência social à População	-	-	-	-	-	-
143301	-	-	-	-	-	-
Subsídio de Alimento	-	-	-	-	-	-
143302	-	-	-	-	-	-
Apoio a Vítimas de Calamidades	-	-	-	-	-	-
143399	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas com Assistência Social	-	-	-	-	-	-
143400	30.000,00	-	-	-	-	30.000,00
Demais Transferências a Famílias	-	-	-	-	-	-
143401	-	-	-	-	-	-
Bolsas de estudo no País	-	-	-	-	-	-
143402	-	-	-	-	-	-
Bolsas de estudo no Exterior	-	-	-	-	-	-
143403	-	-	-	-	-	-
Subsídios e Demais Despesas de Dirigentes Cessantes	-	-	-	-	-	-
143404	-	-	-	-	-	-
Deslocação de Doentes	-	-	-	-	-	-
143405	-	-	-	-	-	-
Subsídio de Reintegração	-	-	-	-	-	-
143406	30.000,00	-	-	-	-	30.000,00
Subsídio Funeral	-	-	-	-	-	-

Classif. Econ		R. Locais	FC Autárquica	FIL e FADM	F. Estradas	P.M.C.	Total Fontes
143407	Despesas Correntes	7.826.000,00	8.864.320,00	310.000,00	1.498.000,00	5.000,00	18.503.320,00
143499	Transferências a Comunidade Local	-	-	-	-	-	-
144000	Outras Transferências a Famílias	-	-	-	-	-	-
144001	Transferências Correntes ao Exterior	-	-	-	-	-	-
144001	Transferências Corren. a Organismos Internacionais Gerais	-	-	-	-	-	-
144002	Transferências Correntes a Organi. Internacionais Sectoriais	-	-	-	-	-	-
144099	Outras Transferências Correntes ao Exterior	-	-	-	-	-	-
150000	Subsídios	-	-	-	-	-	-
150001	Subsídios a Empresas	-	-	-	-	-	-
150002	Subsídios a Preços	-	-	-	-	-	-
150099	Outros Subsídios	-	-	-	-	-	-
160000	Exercícios Findos	250.000,00	618.000,00	-	484.000,00	-	1.352.000,00
161000	Retroactivos Salariais	220.000,00	118.000,00	-	-	-	338.000,00
161001	Retroactivos Salariais de Exercícios anter. para P. Civil	180.341,38	33.000,00	-	-	-	213.341,38
161002	Remun. Extraor. de Exercícios Anteriores para Pessoal Civil	29.658,62	70.000,00	-	-	-	99.658,62
161003	Retroactivos Salariais de Exercícios Anteriores para P. Militar	10.000,00	15.000,00	-	-	-	25.000,00
162000	Retroactivos de Bens e Serviços	30.000,00	500.000,00	-	484.000,00	-	1.014.000,00
162001	Pagto de Exercícios anterio. relativos a Bens de Consumo	-	250.000,00	-	-	-	250.000,00
162002	Pagto de exerci. anter. relat. a bens Durado. e Permanentes	-	-	-	-	-	-
162003	Pagamento de Exercícios anteriores Relativos a Serviços	30.000,00	250.000,00	-	484.000,00	-	764.000,00
162004	Pagamento de Exercícios Anteriores Relativos a Obras	-	-	-	-	-	-
163000	Retroactivos de Pensões	-	-	-	-	-	-
163001	Retroactivos de Pensões Cívicas de Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-	-
163002	Retroactivos de Pensões Militares de Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-	-
164000	Demais Pagamentos de Exercícios Findos	-	-	-	-	-	-
164099	Outros Pagamentos de Exercícios Findos	-	-	-	-	-	-
170000	Demais Despesas Correntes	50.000,00	10.000,00	-	-	-	60.000,00
170001	Dotação Provisional	50.000,00	10.000,00	-	-	-	60.000,00
170002	Restituição de Cobranças Indevidas	-	-	-	-	-	-
170003	Visitas de Governantes e Representantes Estrangeiros	-	-	-	-	-	-
170004	Indemnizações Administrativas	-	-	-	-	-	-
170005	Indemnizações Judiciais	-	-	-	-	-	-
200000	DESPESAS DE CAPITAL	174.000,00	-	10.599.560,00	5.528.120,00	1.195.000,00	17.496.680,00
210000	Bens de Capital	-	-	9.359.560,00	5.528.120,00	1.195.000,00	16.082.680,00
211000	Construções	-	-	5.660.000,00	5.528.120,00	182.442,13	11.370.562,13
211001	Obras em Curso	-	-	400.000,00	-	-	400.000,00
211002	Habitagões	-	-	-	-	-	-
211003	Edificações	-	-	4.650.000,00	-	-	4.650.000,00
211004	Benefitorias em bens Imóveis	-	-	-	-	-	-

Classif. Econ	Despesas Correntes	R. Locais	FC Autárquica	FIL e FADM	F. Estradas	P.M.C.	Total Fontes
211005	Estradas e Pontes	7.826.000,00	8.864.320,00	310.000,00	1.498.000,00	5.000,00	18.503.320,00
211006	Infra-estr. para Prod. Transp. e Distri.da Energia Eléctrica	-	-	-	-	-	-
211007	Infra-estruturas Ferroviárias	-	-	-	-	-	-
211008	Infra-estruturas Portuárias	-	-	-	-	-	-
211009	Infra-estruturas Aeroportuárias	-	-	-	-	-	-
211010	Armazéns em Geral	-	-	-	-	-	-
211011	Infra-estrutura de Abastecimento de Água e Saneamento	-	-	610.000,00	-	182.442,13	792.442,13
211012	Edifícios – Rendas de Leasing	-	-	-	-	-	-
211013	Edifícios – Valor Residual de Leasing	-	-	-	-	-	-
211099	Outras Construções	-	-	-	5.528.120,00	-	5.528.120,00
213000	Meios de Transporte	-	-	2.754.860,00	-	1.012.557,87	3.767.417,87
213001	Automóvel Ligeiro	-	-	-	-	-	-
213002	Automóvel Pesado de Carga	-	-	1.200.000,00	-	-	1.200.000,00
213003	Automóvel Pesado de Passageiros	-	-	-	-	-	-
213004	Motociclo	-	-	170.000,00	-	-	170.000,00
213005	Aeronave	-	-	-	-	-	-
213006	Barco/navio	-	-	-	-	-	-
213099	Outros meios de Transporte	-	-	1.384.860,00	-	1.012.557,87	2.397.417,87
214000	Demais bens de Capital	-	-	944.700,00	-	-	944.700,00
214001	Melhoramentos Fundiários	-	-	-	-	-	-
214002	Software de Aplicação	-	-	-	-	-	-
214003	Animais	-	-	180.000,00	-	-	180.000,00
214099	Outros bens de Capital	-	-	764.700,00	-	-	764.700,00
220000	Transferências de Capital	40.000,00	-	-	-	-	40.000,00
221000	Transferências de Capital a Administrações Públicas	-	-	-	-	-	-
221001	Transferências de Capital a Instituições Autónomas	-	-	-	-	-	-
221002	Transferências de Capital a Autarquias	-	-	-	-	-	-
221003	Direitos Adaneiros de Capital	-	-	-	-	-	-
221004	Transferências de Capital a Embaixadas	-	-	-	-	-	-
221005	Impostos Indirectos de Capital	-	-	-	-	-	-
221099	Outras Transferências de Capital a Administrações Públicas	-	-	-	-	-	-
222000	Transferências de Capital a Administrações Privadas	-	-	-	-	-	-
222001	Transferências de Capital a Partidos Políticos	-	-	-	-	-	-
222099	Outras Transferências de Capital a Administrações Privadas	-	-	-	-	-	-
223000	Transferências de Capital a Famílias	40.000,00	-	-	-	-	40.000,00
223001	Apoio a Vítimas de Calamidades	40.000,00	-	-	-	-	40.000,00
223002	Transferências de Capital a Comunidades	-	-	-	-	-	-
223099	Outras Transferências de Capital a Famílias	-	-	-	-	-	-

Classif. Econ	R. Locais	FC Autárquica	F. Estradas	P.M.C.	Total Fontes
Despesas Correntes	7.826.000,00	8.864.320,00	1.498.000,00	5.000,00	18.503.320,00
224000 Demais Transferências de Capital	-	-	-	-	-
224001 Transferências de Capital a Sociedades	-	-	-	-	-
224002 Transferências de Capital ao Exterior	-	-	-	-	-
224099 Outras Transferências de Capital	-	-	-	-	-
230000 Operações Financeiras	-	-	-	-	-
231000 Operações Financeiras Activas	-	-	-	-	-
231001 Capital social das Empresas	-	-	-	-	-
231002 Empréstimos de Retrocesso às Empresas	-	-	-	-	-
231099 Outras Operações Financeiras Activas	-	-	-	-	-
232000 Operações Financeiras Passivas	-	-	-	-	-
232001 Empréstimos Externos	-	-	-	-	-
232002 Empréstimos Internos Bancários	-	-	-	-	-
232099 Outras Operações Financeiras Passivas	-	-	-	-	-
240000 Demais Despesas de Capital	134.000,00	-	-	-	1.374.000,00
240001 Dotação Provisional	50.000,00	-	-	-	90.000,00
240099 Outras Despesas de Capital	84.000,00	-	-	-	1.284.000,00
Total do Orçamento da Despesa	8.000.000,00	8.864.320,00	7.026.120,00	1.200.000,00	36.000.000,00

	Peso Específico Por Rubricas	R. locais	FCA	F. Estradas	P.M.C.	TOTAL
1	Despesas com o Pessoal	49,19	41,20	0,64	-	21,20
2	Bens e Serviços	44,51	51,71	13,79	0,42	26,19
3	Transferências Correntes	0,38	-	-	-	0,08
4	Outras Despesas Correntes	0,63	0,11	-	-	0,17
5	Exercícios Findos	3,13	6,97	6,89	-	3,76
6	Despesas de Capital	2,18	-	78,68	99,58	48,60
		100,00	100,00	100,00	100,00	100,00

Por um Município Forte e Desenvolvido.
 Massinga, Janeiro de 2013. — A Vereadora das Finanças, *Medy José Jeremias Neves*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Madeiras Jorge, Bing & Filhos, Limitada

Certifico que para efeitos de publicação, a sociedade com a denominação Madeiras Jorge, Bing & Filhos, Limitada, com sede na Avenida Samora Machel, primeiro bairro, cidade de Quelimane, Província da Zambeze foi matriculada nesta Conservatória sob n.º 100184826 do Registo das Entidades Legais.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, duração e objecto)

Um) A sociedade adopta a denominação de Madeiras Jorge, Bing & Filhos, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Quelimane, Província da Zambézia.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais, delegações, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação social em território nacional ou no estrangeiro, quando obtidas as necessárias autorizações das autoridades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto, o exercício das seguintes actividades:

- a) Corte e processamento de madeira, para a venda no mercado interno e externo;
- b) Exploração de uma serração e carpintaria;
- c) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais ou industriais, conexas ou subsidiárias da actividade principal, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral e, mediante autorização prévia das autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Capital social, suprimentos, cessão e divisão de quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cento cinquenta mil meticais, correspondente a soma de três quotas, pertencentes aos sócios seguintes:

- a) Chang Shu Ching, com setenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Chang Tze Chen, com trinta e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;
- c) Xue Bing Huang Chang, com trinta e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não são exigidas realizações de prestações suplementares de capital, mas os sócios, poderão fazer a sociedade os suprimentos de que esta carecer, ao juro e demais condições, a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão ou divisão de quotas entre os sócios, depende do consentimento da sociedade, no entanto, fica reservado na aquisição de quota que se pretende ceder, direito esse, que não sendo exercido por ela, pertencerá aos sócios individualmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) Administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio, Chang Tze Chen, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para validamente obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O sócio gerente poderá delegar seus poderes no todo ou em partes ao outro sócio

ou pessoa estranha à sociedade por mandato com poderes para o efeito, limitando-lhe os poderes.

Três) Em caso algum, o gerente ou seu mandatário poderá obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente em letras de favor, fianças, avals e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) Assembleia geral reunir-se-à ordinariamente uma vez por ano, normalmente na sede da sociedade para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e de outras contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) Assembleia geral será convocada pelo gerente geral por meio de carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios, com antecedência mínima de vinte dias, igual ara a assembleias extraordinárias.

Três) Assembleia geral considera-se regularmente constituída, quando em primeira convocação estiverem presentes ou representados por um número de sócios correspondentes a pelo menos dois terços do capital social.

Quatro) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas nestas condições, as deliberações ainda que tomadas fora da sede social, em qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO NONO

(Contas e resultados)

Anualmente será dado um balanço, encerrado com a data de trinta e um de Dezembro. Os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento, para o fundo de reserva legal, e feitas quaisquer outras deduções que os sócios acordem, o remanescente será distribuído pelos mesmos na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados pela lei, e, dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos serão liquidatários.

Paragrafo único: Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolve, continuando a sua quota com os seus sucessores ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indevusa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo o que fica omissos, regularão as disposições da lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação sobre a matéria aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, vinte e nove de Abril de dois mil e treze. — O Conservador, *Ilegível*.

Associação Provincial de Voleibol de Gaza

No dia vinte e cinco de Março de dois mil e onze, nesta Cidade de Xai-Xai e no Cartório Notarial de 1.ª Classe, a meu cargo notário, Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2, perante mim, compareceram como outorgantes: Bento Paulo Maússe, Yassin Safar Aly Rahim Jiná, Arcénio Anibal Simbine, Samuel Ana Tivane, Saulia Isafás Macie, Rosário Alexandre Quetane, Pedro Lourenço César Mucavel, Cândida da Glória António Mariquele, Josselene Vicente Nogueira, Ananías Fabião Muchave.

Verifiquei a identificação dos outorgantes por apresentação dos documentos de identificação.

Pelos outorgantes foi dito que, pela presente escritura pública, constituem uma associação desportiva e recreativa, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, com sede na Cidade de Xai-Xai, Província de Gaza, República de Moçambique, com fins desportivos e culturais, sem fins lucrativos.

A associação reger-se-á pelos artigos constantes no documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo setenta e dois do código do notariado que fica a fazer parte integrante desta escritura.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração e fins

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A Associação Provincial de Voleibol de Gaza, abreviadamente designada por APVG é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos e rege-se pelas disposições legais em vigor, pelas normas a que ficarem vinculadas pela filiação em Federação Moçambicana de Voleibol (FMV) pelo presente estatuto.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A APVG subsistirá por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição legal. Em

caso de dissolução, ela só poderá ser votada em Assembleia Geral especialmente, convocada para esse fim, por pelo menos dois terços dos membros associados.

ARTIGO TERCEIRO

Fins

A APVG tem como fins principais:

- a) Promover a prática regular do voleibol na província de Gaza;
- b) Estabelecer e manter relações com os núcleos seus filiados e associações provinciais tanto como com a FMV;
- c) Representar perante governo local os interesses dos seus filiados;
- d) Providenciar a participação das equipas em todos os eventos da modalidade.

CAPÍTULO II

Da admissão, direitos e deveres dos sócios

ARTIGO QUARTO

Admissão dos sócios

Podem ser sócios da APVG:

- a) Todos os moçambicanos individuais e todos os núcleos desportivos legalmente constituídos que aceitem estatutos e programas da APVG;
- b) Todas as pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, que aceitem os estatutos da APVG;
- c) Todos os singulares maiores de dezoito anos de idade.

CAPÍTULO III

Da exoneração, expulsão, disposição e mandato

ARTIGO QUINTO

Exoneração dos sócios

O sócio que pretender exonerar-se deverá comunicá-lo por escrito a direcção executiva e só poderá fazê-lo no fim de um exercício social, desde que liquide qualquer dívida contraída durante o período da sua associação na APVG sem limitação do direito de exoneração, a Assembleia Geral poderá estabelecer regras e condições para o seu exercício.

ARTIGO SEXTO

Expulsão dos sócios

São expulsos da APVG os sócios que:

- a) Violarem os direitos previstos na lei, estatutos, regulamentos e outras deliberações tomadas públicas dos órgãos sociais da APVG;

- b) Praticarem actos injuriosos e difamatórios contra a APVG quando daí resultarem consequências previstas anteriormente.

ARTIGO SÉTIMO

Mandato

Os membros dos órgãos da APVG exercerão o seu mandato por um período de quatro anos contando a partir do dia de aprovação de presentes estatutos.

ARTIGO OITAVO

Perda do mandato

Perderão o seu mandato os membros que injustificadamente faltarem a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas ou que não cumprirem as obrigações decorrentes do presente estatuto e de regulamentos.

ARTIGO NONO

Renúncia do mandato

Um) Os membros poderão renunciar ao mandato desde que invoquem algum motivo relevante.

Dois) Compete ao presidente da Assembleia Geral declarar a perda do mandato e receber a renúncia de qualquer membro dos órgãos da APVG, efectuando as comunicações que se mostrem necessárias.

ARTIGO DÉCIMO

Tomada de posse

Os membros dos órgãos tomarão posse no prazo máximo de quinze dias após a eleição perante o presidente da mesa da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Funcionamento

Um) A direcção executiva reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o presidente o julgar necessário, ou quando seja solicitado por um terço dos membros ordinários.

Dois) Sempre que convocada a reunião da direcção executiva é obrigatório que esteja o presidente ou o vice-presidente e mais dois membros da mesma (direcção).

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Responsabilidade

A responsabilidade da direcção executiva cessa três meses após a aprovação das contas e relatório da gerência, salvo quando se comprovar que nesses documentos não houve indicações falsas ou omissões, sem prejuízos de outras situações previstas nas leis vigentes.

CAPÍTULO V

Das competências

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Compete à direcção executiva, praticar todos os actos da gestão e administração com ressalva da competência dos outros órgãos e:

- a) Representar a APVG em todos os actos;
- b) Administrar os fundos da APVG e propor à Assembleia Geral a distribuição da categoria de sócios e a concessão das medalhas;
- c) Elaborar o orçamento ordinário e suplementar assim como a elaboração do programa anual das actividades;
- d) Elaborar anualmente o relatório e contas relativos ao ano económico findo;
- e) Elaborar o calendário das competições provinciais e deliberar sobre o preenchimento de qualquer lacuna do regulamento geral;
- f) Angariar fundos, adquirir bens móveis e imóveis que sejam necessários para o funcionamento da APVG;
- g) Incentivar a prática do voleibol em toda província assim como criar condições para a sua massificação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Compete ao vice-presidente:

- a) Coadjuvar o presidente em todos os assuntos administrativos e financeiros;
- b) Substituir o presidente nas suas ausências ou impedimentos em caso de vaga ao seu preenchimento;
- c) Supervisar os serviços administrativos e financeiros assim como superintender na sua inscrição e na guarda de valores de APVG.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Compete ao secretário-geral:

- a) Coordenar as actividades do departamento da associação como órgãos executivos e zelar pelos cumprimentos dos respectivos programas desportivos;
- b) Assegurar o apoio técnico e administrativo indispensável ao normal funcionamento da associação;
- c) Superintender os trabalhos da secretaria e manter contactos com todos os sócios filiados na associação, bem como conhecer as actividades por eles desenvolvidas.

CAPÍTULO VI

Do regime económico e financeiro

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Receitas

Constituem as receitas da APVG:

- a) As quotizações das associações filiadas (distritais);
- b) Os rendimentos e percentagens provenientes dos jogos de voleibol organizados pela APVG;
- c) Os juros de valores depositados em bancos, bem como dos que resultam do produto de alienação de bens;
- d) Os rendimentos de todos os valores patrimoniais e dos que provêm de quaisquer verbas que lhe sejam atribuídas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Despesas

Constituem as despesas da APVG, as seguintes:

- a) As efectuadas com a instalação e manutenção dos serviços e com aquisição do material de expediente;
- b) As remunerações e gratificações dirigidas aos seleccionadores, treinadores e demais técnicos dos jogadores das selecções provinciais;
- c) As realizadas por motivo de deslocações e representação a efectuar pelos membros dos seus órgãos, quando em serviço da APVG.
- d) As resultantes das actividades desportivas, bem como da atribuição de prémios, medalhas e outros troféus;
- e) As resultantes de preparação e organização de conferências provincial, das assembleias gerais e outras reuniões dos órgãos da APVG.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Orçamento

Um) A direcção elaborara o orçamento ordinário, anualmente, respeitante a todos os órgãos de serviços e actividades da APVG e, deverá apresentar-se equilibrado.

Dois) As receitas e despesas são classificadas em ordinárias e suplementares.

Três) Os orçamentos elaborados serão executados com a fidelidade, só podendo ser transferidos valores, desde que autorizados pelo conselho fiscal.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Contabilidade

Um) Os actos de gestão serão registados e comprovados por meio de documentos devidamente legalizados, ordenados e arquivados.

Dois) A contabilidade deverá estar permanentemente organizada e actualizada de modo a permitir, a qualquer altura, o conhecimento claro e rápido do movimento de valores da APVG.

Três) A direcção elaborara anualmente, o balanço e contas de gerência, os quais deverão reflectir e dar a conhecer, de forma clara, a situação económica e financeira da APVG.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO

Um) O ano económico da APVG coincidirá com o ano social.

Dois) O ano social da APVG decorrerá de um de Janeiro a trinta e um de Dezembro.

Três) Os presentes estatutos entram em vigor após cumpridas todas as formalidades previstas por lei.

Timintsu Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Maio de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100387077, uma sociedade denominada Timintsu Investimentos, Limitada, entre:

José Manuel Caldeira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300169571J, emitido a vinte de Abril de dois mil e dez, na cidade de Maputo, com domicílio profissional na Avenida Julius Nyerere, número três mil e quatrocentos e doze;

Eduardo Alberto da Costa Calú, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100005188C, emitido a quatro de Novembro de dois mil e nove, na cidade de Maputo, com domicílio profissional na Avenida Julius Nyerere, número três mil e quatrocentos e doze.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Timintsu Investimentos, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, número três mil e

quatrocentos e doze, em Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) Exploração mineira;
- b) Execução de operações petrolíferas;
- c) Comércio por grosso e a retalho de produtos;
- d) Imobiliária, nomeadamente, exploração, gestão e arrendamento de imóveis, venda de imóveis, intermediação nas operações de compra e venda de imóveis, entre outras;
- e) Prestação de serviços em geral;
- f) Construção civil e obras públicas, incluindo consultoria nas áreas de construção civil, pontes, obras hidráulicas, etc.;
- g) Actividade agrícola; e
- h) Importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos e os materiais necessários para as actividades da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais,

encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao senhor José Manuel Caldeira;
- b) Uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao senhor Eduardo Alberto da Costa Calú.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Divisão e transmissão de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do

incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro lugar, desde que no território nacional, a ser definido pelo presidente, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número três abaixo.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por três administradores, sendo desde já nomeados para o efeito, os senhores José Manuel Caldeira, José Manuel Roque Gonçalves e Eduardo Alberto da Costa Calú.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de quatro anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade é confiada a um director-geral, a ser designado pelo conselho de administração, por um período de um ano renovável. O conselho de administração pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Quatro) A gestão será regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pelo conselho da administração.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores; ou
- b) Pela assinatura do director-geral; ou
- c) Pela assinatura do mandatário a quem dois administradores ou o director-geral tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Cinco) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Fiscal único

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um fiscal único eleito pela assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte, podendo ser reeleito por uma ou mais vezes.

Dois) O fiscal único será auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Três) A assembleia geral deliberará sobre a caução a prestar pelo fiscal único, podendo dispensá-la.

Quatro) O fiscal único poderá ser remunerado nos termos em que a assembleia geral o vier a fixar.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Balço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, dezassete de Maio de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

A-One Enterprises, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Maio de dois mil e treze, exarada de folhas cinquenta e uma a cinquenta e três do livro de notas para escrituras diversas número onze traço B da Conservatória dos Registos de Boane, a cargo de Hortência Pedro Mondlane, conservadora da mesma, foi constituída pelos sócios: Hirotsugu Hamaguchi, A-One Co. Ltd, Motokazu Hamaguchi, Toru Matsunaga e Xavier Xadrique Matola, Uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada A-ONE Enterprises, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objeto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de A-One Enterprises, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelo presente estatuto, nos termos da lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável, para os casos omissos.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade terá a sua sede na província do Maputo, Bairro Filipe Samuel Magaia, número um, quarteirão número um, distrito de Boane, podendo sua administração estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem como objeto processamento, fabricação, vendas, importação e exportação de ameijoas congeladas, peixe fresco, congelado e outros produtos marinhos.

ARTIGO QUARTO

Duração

O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social e das acções

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil dólares norte-americanos, ou seja, três milhões de meticais, dividido em cinco quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de seiscentos e noventa mil meticais, ou seja, vinte e três por cento do capital social pertencente ao sócio Hirotsugu Hamaguchi;
- b) Duas quotas no valor nominal de seiscentos e sessenta mil meticais cada uma, ou seja, vinte e dois por cento do capital social cada uma, pertencentes aos sócios A-One Co. Ltd e Motokazu Hamaguchi, respectivamente;
- c) Uma quota no valor nominal de quinhentos e quarenta mil meticais, ou seja, dezoito por cento do capital social pertencente ao sócio Toru Matsunaga;
- d) Uma quota no valor nominal de quatrocentos e cinquenta mil meticais, ou seja, quinze por cento do capital social pertencente ao sócio Xavier Xadrique Matola.

ARTIGO SEXTO

Acções

Cada acção dá direito a um voto nas deliberações da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota, nos seguintes casos: por acordo com os sócios, extinção, morte, insolvência e falência dos sócios titulares, arresto, arrolamento, penhora, venda ou adjudicação judicial das quotas.

CAPÍTULO III

Da directoria e suas atribuições

ARTIGO OITAVO

Administração e gestão da sociedade

Um) A sociedade será administrada por uma directoria composta por dois ou mais membros, eleitos e destituíveis a qualquer momento pela assembleia geral, por maioria de votos dos acionistas ou de seus procuradores, e que exercerão os cargos de director, para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional dispondo dos amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) Os sócios gerentes ou seus mandatários, não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, nomeadamente, em letras de favor, fianças, abonações, sob pena de se tornarem pessoalmente responsáveis pelo que assinarem e responderem pelos prejuízos causados.

ARTIGO NONO

Responsabilidades

As atribuições e poderes de cada director serão as seguintes:

- a) O director-geral: Toru Matsunaga (responsável pela gestão geral da empresa e representação);
- b) Competirá ao director-geral a representação da sociedade e a prática dos atos necessários ao seu funcionamento regular;
- c) Nos seus impedimentos temporários, o director-geral será substituído pelo director Xavier Xadrique Matola enquanto perdurarem tais impedimentos, desempenhando cumulativamente suas atribuições e poderes;
- d) Em caso de vaga, na directoria, na vigência do mandato estatutário, o conselho fiscal escolherá o director substituto, que servira até a primeira assembleia geral ordinária, a qual competirá eleger o substituto definitivo para completar o prazo do mandato.

CAPÍTULO IV

Do conselho fiscal

ARTIGO DÉCIMO

Conselho fiscal

Um) O conselho fiscal será composto pelo número de membros ainda a determinar.

Dois) Os membros do conselho fiscal e seus suplentes exercerão seus cargos até a primeira assembleia geral ordinária que será realizada após a sua eleição, e poderão ser reeleitos.

Três) As atribuições e poderes do Conselho Fiscal são conferidos por lei.

Quatro) A remuneração dos membros do conselho fiscal será fixada pela assembleia que os elege, não podendo ser inferior, para cada um de seus membros em exercício, a um quinto da que, em média, for atribuída a cada director, excluída a participação nos lucros.

CAPÍTULO V

Das assembleias

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleias

Um) As assembleias gerais serão ordinárias, com reunião fixada ainda em data a determinar, e extraordinárias sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas.

Dois) A convocação da assembleia geral será feita através de anúncios publicados pela imprensa, conforme determina a lei, deles constando a ordem do dia e o data, hora e local da reunião.

CAPÍTULO VI

Do exercício social

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Exercício social

Um) O exercício social terá a duração de um ano, terminando em trinta e um de Dezembro de cada ano outra poderá ser a data do encerramento do exercício, conforme for a manifestação do interesse dos fundadores e acionistas.

Dois) Ao final de cada exercício social, a directoria irá elaborar, com base na escrituração contábil da sociedade, o balanço patrimonial, a demonstração de resultados do exercício, a demonstração de lucros ou prejuízos acumulados e a demonstração das origens e aplicações de recursos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Lucros

Um) Dos lucros apresentados em cada exercício decidir-se-ão, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal e quaisquer fundos ou destinos especiais, que os sócios resolvam criar, terão o destino que for decidido pelos sócios em assembleia geral.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

A sociedade dissolve-se em caso e nos termos da lei e pela resolução dos sócios tomada em assembleia geral. Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais

casos legais, todos os sócios serão liquidatários e na liquidação e partilha, procederão como acordarem.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos, reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Boane, dezassete de Maio de dois mil e treze. — O Ajudante, *Pedro Marques dos Santos*.

Zambuka Conferagens e Construções Gerais, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Maio de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100389355, uma sociedade denominada Zambuka Conferagens e Construções Gerais, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Lionidio Lurdes, solteiro, maior, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade Moçambicana e residente nesta cidade, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102312120S emitido em Maputo aos dezassete de Julho de dois mil e doze, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação: Zambuka Conferagens e Construções Gerais, Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, bairro da Maxaquene C, quarteirão número trinta e um, casa número catorze.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade pode deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único pode decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviço nas seguintes áreas:

Dois) Conferagem e construção civil.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social, prestações suplementares, amortização e cessão de quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a uma única quota do sócio único Lionildo Lurdes, equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação expressa da assembleia geral, e alteração do pacto social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares, amortização e cessão de quotas)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder à sociedade os suprimentos de que necessite nos termos e condições a fixar.

Dois) A sociedade só poderá amortizar a quota por acordo com o sócio, por falecimento, interdição, inabilitação ou insolvência civil deste, ou ainda, por outros factos plasmados na lei.

CAPÍTULO III

Assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral, convocação e deliberação)

A assembleia geral é convocada por meio de carta registada, como aviso de recepção de telegrama, fax, email, com antecedência mínima de trinta dias, sem prejuízo das assembleias extraordinárias. As mesmas, reúnem-se e deliberam com o único sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único Lionidio Lurdes, ou por um mandatário.

Dois) Só o património da sociedade responde para com credores.

CAPÍTULO IV

Do balanço, contas, lucros e dissolução, disposições finais

ARTIGO OITAVO

(Balanço, contas, lucros e dissolução)

Um) O balanço é feito nos prazos previstos na lei.

Dois) O exercício económico coincide com o ano civil, fechando-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Dos lucros de cada exercício, deduzida a percentagem para a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei, ou sempre que seja pertinente reintegrá-la, e retirados os montantes para outro tipo de reservas tendentes ao equilíbrio económico-financeiro da sociedade, o remanescente será entregue ao respectivo sócio.

Quatro) A sociedade só se dissolve nos casos e termos previstos por lei.

ARTIGO NONO

(Disposições finais e casos omissos)

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes deste, que indicarão um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos, observar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial e demais legislação moçambicana casuisticamente aplicável.

Maputo, dezassete de Maio de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

LAC – Laboratórios de Análises Clínicas, Limitada

Certifico, para o efeito de publicação, que por acta de vinte e um de Janeiro de dois mil e treze da LAC – Laboratórios de Análises Clínicas, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, matriculada no Registo Comercial, sob o número oito mil quatrocentos e cinquenta e nove, a folhas cento e onze do livro C traço vinte e dois, os sócios reunidos em sessão extraordinária na assembleia geral, deliberaram realizar aumento do capital social da sociedade dos actuais cem mil meticais

para oito milhões de meticais, por incorporação dos resultados transitados. Em consequência desta deliberação é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de oito milhões de meticais, correspondente a soma de cinco quotas iguais distribuídas do seguinte modo:

- a) Horácia Elizabeth Maria Rodrigues Coelho Haméne, com uma quota no valor nominal de um milhão, seiscentos mil meticais, equivalente a vinte por cento do capital social;
- b) Isabel Bernardino Paindane Mocumbi, com uma quota no valor nominal de um milhão, seiscentos mil meticais, equivalente a vinte por cento do capital social;
- c) Ivone Marísia Gomes Frechaut, com uma quota no valor nominal de um milhão, seiscentos mil meticais, equivalente a vinte por cento do capital social;
- d) Maria Suzette de Palma Pinto Jorge, com uma quota no valor nominal de um milhão, seiscentos mil meticais, equivalente a vinte por cento do capital social;
- e) Lélío Ernesto Manhiça, Aura Maria Beatriz Manhiça, Telmo Santos Gil André Manhiça, Cláudio Joaquim Manhiça, Ovídio André Manhiça e Angélica Rogério Bembele, com uma quota indivisa, detida em regime de contitularidade, no valor nominal de um milhão, seiscentos mil meticais, equivalente a vinte por cento do capital social.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Maio de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

El Khayat Grupo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezassete dias do mês de Abril de dois mil e treze, a sociedade El Khayat Grupo, Limitada, matriculada sob o NUEL 100040859, os sócios da sociedade deliberaram sobre a alteração do objecto social.

Em consequência, fica alterada a redacção do artigo quatro do pacto social, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a importação, exportação e comercialização de material eléctrico e de construção.

Dois) Promoção, administração, intermediação e comercialização de empreendimentos imobiliários.

Três) Gestão e participação em toda espécie de investimentos imobiliários.

Quatro) Gestão e participação em toda a espécie de investimentos em participações sociais.

Cinco) Compra e venda, revenda, exploração, arrendamento e administração de imóveis próprios ou alheios.

Seis) Prestação de serviços de consultoria imobiliária, bem como a prestação de todos e quaisquer outros serviços relacionados com as actividades atrás mencionadas.

Sete) No mesmos domínios a sociedade poderá associar-se com outra ou mais sociedades.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Maio de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Coisa de Primos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Maio de dois mil e treze, foi registada nesta Conservatória do Registo de Entidades Legais, a alteração parcial dos estatutos nomeadamente o objecto social e a administração da sociedade, conforme Acta Avulsa número um de vinte e três de Abril de dois mil e treze e três traço. Em consequência desta alteração parcial dos estatutos da Coisa de Primos, Limitada, o artigo terceiro e o artigo sétimo passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Transportes de passageiros e de carga, transportes rodoviários internacionais, nacionais, interprovinciais e urbanos e serviço de aluguer de viaturas.
- b) Exploração de restaurantes e toda a actividade no ramo de hotelaria, restaurantes, bares e pastelarias;
- c) Turismo;

- d) Participações e investimentos;
- e) Importação e exportação bem como o exercício da actividade comercial em geral, a grosso ou retalho de todas as mercadorias das classes I a classe XXI;
- f) A representação e exploração de licenças comerciais e ou industriais e agenciamentos;
- g) Gestão de armazéns e lojas;
- h) Prestação de serviços e consultorias;
- i) Estudos, projectos e montagem de equipamentos;
- j) A representação e exploração de licenças comerciais e ou industriais e agenciamentos;
- l) Transportes de passageiros e de carga, transportes rodoviários interna-cionais, nacionais, interprovinciais e urbanos e serviço de aluguer de viaturas.

ARTIGO SÉTIMO

Administração da sociedade

Um) A sociedade é gerida por um conselho de gerência que pode ser constituído por elementos estranhos ou não a sociedade, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou o presente estatuto não reservem a assembleia geral.

Dois) Ficam desde já nomeados os sócios, gerentes da sociedade, com plenos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou o presente estatuto não reservem a assembleia geral.

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é necessário a assinatura conjunta de dois sócios para obrigar e representar a sociedade em todos os seu actos, incluindo a abertura e movimentação de contas bancárias.

Três) Carece de aprovação específica pela assembleia geral os actos de obrigação da sociedade em empréstimos, fianças, letras, obrigações e vendas de património.

Quatro) A nomeação de procuradores é da competência da assembleia geral nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Cinco) O gerente e ou procuradores nomeados pela sociedade para a gerência da sociedade, não podem, em circunstância nenhuma, impedir o acesso às instalações aos sócios que não sejam gerentes da sociedade.

Maputo, vinte de Maio de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

ZipBcc, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezassete de Maio de dois mil e treze, lavrada de folhas cinquenta e dois a folhas cinquenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número trezentos setenta e dois traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre: Lamone, Limitada, e Cláudia Dirce Mussá da Silveira, uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, denominada ZipBcc, Limitada, tem a sua sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

ZipBcc, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se constitui por tempo indeterminado e se rege pelos presentes estatutos e por demias legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem sua sede nesta cidade. A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou mesmo distrito, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no território nacional, quer no estrangeiro devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) O desenvolvimento de projectos de infra-estrutura, solução de investimentos, consultoria diversa, engenharia, soluções de informática e comunicações;
- b) Desenho de estratégias de manutenção e conservação de infra-estruturas, edifícios portos e linha férreas, estradas e pontes;
- c) Concepção e implementação de projectos de grandes engenharia, infra-estruturas e arquitectura;
- d) Investimento em projectos de qualquer natureza;
- e) Comércio a grosso e retalho com importação e exportação de material de construção civil;

f) Representação comercial de firmas marcas de produtos diversos, nacionais e estrangeiros.

Dois) A sociedade poderá desenvolver e explorar outras áreas complementares autorizada pelas autoridades competentes e que se enquadrem dentro do que se acha estabelecido na lei e associar-se a outras Empresas por decisão do sócio maioritário.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta mil meticais, dividido em duas quotas distribuídas das seguintes formas:

- a) Uma quota de trinta e oito meticais, pertencente a Lamone, Limitada;
- b) Uma quota de dois mil meticais, pertencente a sócia Cláudia Dirce Mussá da Silveira.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação do gerente, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Divisibilidade das partes sociais, divisão e cessão de quotas)

Um) As quotas podem ser livremente divididas e transaccionadas desde que haja consentimento dos sócios.

Dois) O sócio cedente cedê-la-á a quem entender nas condições em que a oferece à sociedade ou criar parcerias.

Três) No caso de falecimento ou interdição do sócio a sociedade continuará com os herdeiros, exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota social se mantiver indivisa, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Gerência e representação

Um) A administração e a gerência da sociedade é exercida pelo sócio Bernardo Mariano Joaquim Júnior, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente,

dispondo dos demais amplos poderes legalmente consentidos para a pressecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura do gerente ou de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

Balanco e prestação de contas

Um) O Ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação do gerente, a realizar-se em datas não superior ao dia um de Março do ano seguinte.

Três) Os lucros anuais que o balanço registrar líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) Percentagem indicada para construir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Para outras reservas que seja necessário criar;
- c) Para dividendos, aos sócios na proporção das suas quotas.

Quatro) A sociedade poderá, por recomendação do seu gerente decidir a capitalização de qualquer parte de quantias permanecidas a crédito de quaisquer contas ou de outra forma disponíveis para distribuição, não distribuindo perdas.

ARTIGO NONO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pelo gerente.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo gerente, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

Por acordo:

- a) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade;
- b) Arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeita à venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei de Onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, vinte de Maio de dois mil e treze. — A Técnica, *Ilegível*.

Black Hull, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de Dezassete do mês de Maio de dois mil e treze, pelas dez horas, da sociedade Black Hull, Limitada, matriculada sob n.o 100285320 na Conservatória do Registo das Entidades Legais, com capital social de vinte mil meticaís, deliberaram o seguinte:

A cessão da quota no valor de duzentos meticaís, correspondentes a um por cento do sócio Heliodoro Vicente Machungo possuía e que cedeu ao sócio Agostinho Alberto Fernando e a alteração da sede da sociedade para Avenida Karl Max, número mil novecentos e setenta e cinco.

Em consequência é alterada a redacção dos artigos um, quatro e sete do pacto social, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida Karl Marx, mil novecentos e setenta e cinco, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social quando a gerência a julgar conveniente.

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís, o capital social integralmente

subscrito e realizado em dinheiro, direitos e outros valores, é de vinte mil meticaís, encontrando-se dividido em duas quotas desiguais distribuídos da seguinte maneira:

- a) Uma quota de dezanove mil e oitocentos meticaís, correspondente a noventa e noventa por cento do capital social pertencente ao sócio Stefan Bjorn Thure Mortenson;
- b) Uma quota de duzentos meticaís, correspondente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Agostinho Alberto Fernando.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

A gerência da sociedade é exercida pelo sócio maioritário, ou seu representante, obrigando-se a sociedade pelo sócio maioritário, Senhor Stefan Bjorn Thure Mortenson ou seu representante, podendo representar a sociedade em todos actos.

Foi ainda deliberado que em tudo o que não foi expressamente alterado, continuam em vigor as restantes disposições do pacto social.

Maputo, dezassete de Maio de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Puma Energy (Moçambique), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e dois do mês de Abril de dois mil e treze, em assembleia geral extraordinária da sociedade Puma Energy (Moçambique), Limitada deliberou-se por unanimidade dos sócios sobre o aumento do capital social da sociedade de vinte mil meticaís para três milhões de meticaís, correspondente a um acréscimo no valor de dois milhões e novecentos e oitenta mil meticaís, a subscrever e a realizar na totalidade pelos sócios Puma Africa Holdings, S.A., e Puma Energy Mauritius Holdings, Limited, e em virtude desta, alterou-se o artigo relativo ao capital social da sociedade, passando a mesma a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de

três milhões de meticaís, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de dois milhões, novecentos e sessenta e dois mil e quinhentos meticaís, correspondente a noventa e oito vírgula setenta e cinco por cento do capital social, pertencente a Puma Africa Holdings, SA;
- b) Uma quota de trinta e sete mil e quinhentos meticaís, correspondente a um vírgula vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a Puma Energy Mauritius Holdings, Limited.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Maputo, dez de Maio de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

XDIM - Arquitectura & Gráfica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por escritura de onze de Outubro de dois mil e sete, lavrada de folhas quarenta e quatro e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e onze traço B, do cartório Notarial de Xai-Xai a cargo de Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2 e notário do referido cartório, foi entre Walter Alexandre Maria Chongo e Azaldo Alexandre Bendane constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidades limitada, a qual se rege pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de XDIM – Arquitectura & Gráfica, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade e distrito de Xai-Xai, província de Gaza, República de Moçambique, podendo por deliberação da assembleia geral, transferir a sede para qualquer parte do território nacional, criar ou encerrar, sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração de escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Arquitectura;
- b) Gráfica;
- c) Elaboração de projectos e estudos de viabilidade e do meio ambiente;
- d) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ao seu objecto mediante autorizações competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente realizado é de vinte mil meticais, dos quais quinze mil meticais em numerário e os restantes cinco mil meticais em bens, subscritos pelos sócios e correspondente à soma de duas quotas de valores nominais desiguais divididos em percentagens sobre o capital social de seguinte forma:

- a) Walter Alexandre Maria Chongo com oitenta por cento;
- b) Azaldo Alexandre Bendane com vinte por cento.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas a favor de terceiros dependerá do consentimento da sociedade, com privilégio de preferência do sócio não cedente.

ARTIGO SEXTO

(Gerência, administração e a forma de obrigar)

Um) A administração, gerência bem como a sua representação em juízo e fora dele com dispensa de caução, serão exercidas por um administrador desde já nomeado o sócio Walter Alexandre Maria Chongo, e um coordenador, sendo bastante a assinatura do administrador, para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos sociais.

Dois) Os sócios ou gerente, poderão delegar os seus poderes no total ou parcialmente em mandatários, devidamente consentido pela sociedade.

Três) Os sócios ou gerente são proibidos de obrigar a sociedade em letras de favor, fiança ou abonações, sob pena de serem penalizados à medida da infracção cometida determinada pela sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por fax, telegrama ou carta registada com aviso de recepção, dirigidas aos sócios com antecedência mínima de quinze dias a contar da data da recepção, devendo obrigatoriamente constar a agenda, hora, e local da reunião.

Dois) Os sócios poderão fazer-se representar por outros sócios ou simples mandatários indicados no número dois do artigo sexto.

Três) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, uma primeira convocatória, estejam presentes todos os sócios, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados.

Quatro) A presidência de cada assembleia, caberá ao sócio gerente nomeado ou por escolha dentre os sócios.

ARTIGO OITAVO

(Distribuição de lucros)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a aplicação que a assembleia geral deliberar depois de deduzidos para constituição de fundo de reserva legal, sendo o remanescente a distribuir pelos sócia na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) Dissolvendo-se a sociedade por acordo dos sócios, estes serão liquidatários e procederão à liquidação e partilha dos haveres na forma deliberada em assembleia geral, mas no caso de algum dos sócios pretender os ditos haveres, serão licitados verbalmente entre eles e adjudicado ao que maior oferecer.

Dois) Caso não se chega a um acordo quanto ao valor dos haveres, poderá ser solicitado a intervenção de uma auditoria independente.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou interdição)

Em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, devendo estes, escolher um que a todos represente ria sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa até à realização da assembleia geral para esse efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Normas supletivas)

Em tudo o que ficou omissis neste contrato, regularão para todos efeitos, as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, três de Abril de dois mil e treze. — A Técnica, *Ilegível*.

Diver-Tech, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por escritura de quinze do mês de Março do ano dois mil e treze, lavrada a folhas quatro verso à sete verso do livro notas para escrituras diversas, número três traço E da Conservatória dos Registos e Notariado de Chibuto, a cargo de Gonçalo André Mugabe, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e director da mesma Conservatória, com funções notariais foi constituída por: Tracy Clare Nettmann, Mark Beverly Geysler, uma cessão de quotas, e alteração parcial do pacto social.

No dia quinze de Março de dois mil e treze na Cidade de Chibuto e na Conservatória dos Registos e Notariado de Chibuto, perante mim, Gonçalo André Mugabe, técnico superior dos registos e notariado N1 e Director da Conservatória dos Registos e Notariado de Chibuto, com funções notariais, compareceu como outorgantes:

Primeiro. Tracy Clare Nettmann, casada sob regime de separação de bens, natural e residente na África do Sul e acidentalmente na Praia de Bilene, portadora do Passaporte n.º 462908753, emitido em treze de Setembro de dois mil e seis na África do Sul, conforme a escritura.

Segundo. Mark- Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Praia do Bilene, com o capital social integral subscrito e realizado em dinheiro de vinte mil meticais representada neste acto por Mark Beverly Geysler, casado sob regime de separação de bens, natural e residente na África do Sul e acidentalmente na Praia de Bilene, de nacionalidade Sul-africana, portador do Passaporte n.º 474323663, emitido em cinco de Fevereiro de dois mil e oito, na África do Sul.

Terceiro. Teiko-Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Maputo, com o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro de cem mil meticais, representada neste acto por José Eduardo Dai, solteiro, maior, natural da Cidade de Chimoio e residente na Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103993370B, de trinta de Abril de dois mil e dez, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, sócios da mesma sociedade, com poderes suficientes para o acto, o que certifiquei pela certidão de escritura outorgada em doze de Dezembro de dois mil e doze a folha cento trinta e sete e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número vinte e quatro traço E, do terceiro cartório notarial de Maputo.

Quarto. Evans Serafin Mambo, solteiro, maior, natural e residente na Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101793262N, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo em quatro de Janeiro de dois mil e doze.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos documentos atrás mencionados e qualidade é suficiente de poderes para o acto.

E por eles foi dito:

Que pela presente escritura pública e em cumprimento das decisões deliberadas em Reunião de assembleia geral que culminou com a acta avulsa número dois barra dois mil e treze de quinze de Fevereiro, os sócios da sociedade acima indicada, procederam a cessão de quotas e alteração parcial do pacto social, nomeadamente o artigo quarto e décimo, número um que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em quatro quotas desigual assim distribuído:

- a) Uma quota de seis mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social pertencente a TracyClareNettmann;
- b) Uma quota de seis mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social pertencente a Teiko Limitada, representada por José Dai;
- c) Uma quota de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente a sociedade Mark, Limitada representada por Mark Beverly Geysler;
- c) Uma quota de quatro mil meticais, correspondente a vinte e por cento do capital social, pertencente ao Evans Serafin Mambo.

.....

ARTIGO DÉCIMO

Administração e gerência da sociedade

Um) A gerência social, dispensada de caução, será exercida pelo sócio Marck Beverly Geysler, obrigando-se a sociedade em todos os actos e contratos com a assinatura deste.

Que tudo o não alterado mantém-se para todos os efeitos as imposições do pacto social anterior.

Assim o disseram e outorgaram.

Esta escritura, depois de lida em voz alta na presença simultânea dos outorgantes, adverti sobre a publicação deste acto no Boletim da República após que vão assinar, comigo o director da conservatória.

O Director da Conservatória, *Ilegível*.

Papelaria e Tabacaria JM, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Maio do ano de dois mil e treze, lavrada a folhas trinta e oito a folhas quarenta e um verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número F traço cinco, da Conservatória dos Registos Notariado da Manhiça, a cargo de Hilário Manuel, conservador, com funções notariais da mesma conservatória, foi constituída uma sociedade unipessoal, por quota de responsabilidade limitada, representada pelo seu sócio gerente: João Moisés Magadua, cujo os estatutos se regulará pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, forma e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Papelaria e Tabacaria JM, Limitada.

Dois) Constitui-se como sociedade civil sob forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede no Distrito de Magude, Rua do Comando número trinta e três rés-do-chão.

Três) A sociedade poderá, por deliberação do seu proprietário, transferir a sua sede para qualquer ponto do país ou no estrangeiro bem como abrir e encerrar sucursais.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado contando se o início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação dos seguintes serviços:

- a) Venda de material de escritório;
- b) Venda de material de escolar;
- c) Venda de cosmeticos;
- d) Venda de cigarros;
- e) Fotocópias;
- f) Encadernação;
- g) Laminação de documentos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, bem como participar em outras sociedades, associações e fundações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, e de cinquenta mil meticais, e correspondente o valor do seu proprietário de nome João Moisés Magadua, correspondente aos cem por cento do valor da firma.

Dois) O capital poderá ser aumentado por deliberação do proprietário que definirá as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

Um) É livre a adesão de novos sócios de modo a constituir uma sociedade, e a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas ou parte de cotas a terceiro, carece prévio consentimento do proprietário a qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo do respectivo titular;
- b) Quando o sócio se tenha apresentado ou seja considerado insolvente;
- c) Quando pela sua conduta e comportamento prejudica a vida ou actividade da sociedade;
- d) Quando a quota do sócio seja objecto de arresto, penhora ou qualquer outro procedimento Judicial que possa resultar no seu onus ou alienação;
- e) Quando o sócio infringir qualquer das cláusulas do pacto social;
- f) Quando por efeito de partilha em vida do sócio por qualquer motivo a respectiva lhe não fique a pertencer por inteiro;
- g) No caso de extinção ou sucessão de um dos sócio e um dos seus sucessores pretenderem alienar a quota a terceiros.

Dois) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização, a sua situação líquida não ficar inferior a sua soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência e representação da sociedade

A sociedade será administrada e representada por um gerente que é sócio da empresa que desde já fica nomeado o senhor João Moisés Magadua.

ARTIGO OITAVO

Obrigações do sócio gerente

Um) Compete ao gerente representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticar todos os actos tendentes a realização do objecto social.

Dois) O gerente poderá constituir mandatários nos termos da lei, para a pratica de determinados

actos ou categoria de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Três) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é imprescindível a assinatura ou integração do gerente.

Quatro) É vedado ao gerente obrigar a sociedade actos a estranhos que envolvam violação da lei ou do contrato social, exemplificadamente, emissão de letras de favor, fianças a terceiros, abonações, etc.

ARTIGO NONO

Balço e distribuição de resultados

Um) O Ano social coincide com o ano civil.

Dois) O Primeiro ano financeiro iniciará, excepcionalmente no momento de início de actividade da sociedade.

Três) O balanço e contas de resultados encerrão com referência de trinta e um de Dezembro de cada ano

Quatro) Deduzidos os gasto gerais, amortizações e encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercicio, serão deduzidos os montantes necessários a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas destinadas a garantirem o melhor equilibrio financeiro da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições finais

Um) Em caso de morte ou interdição de sócio gerente, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou incapaz, os quais nomearão entre si, um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da Manhica, dezasseis de Maio de dois mil e treze. — O Conservador, *Ilegível*.

La Financiere Moçambique, S.A.

Certifico para efeitos de publicação que por Acta da Assembleia Geral Ordinária de trinta e um de Outubro de dois mil e doze da Sociedade, LA Financire, S.A, matriculada nos livros do Registo Comercial, sob o número sete mil C traço vinte, com a data de dois de Março de mil novecentos e noventa e cinco, e que no livro E

traço trinta e quarto, a folhas trinta e dois sob o número vinte e um mil cento e oitenta e três, com a mesma data da matricula, está inscrito o pacto social da referida sociedade. Os sócios deliberaram o aumento do capital social em mais vinte mil meticaís, passando a ser trinta milhões de meticaís.

Em conformidade fica alterada a redacção do artigo quinto dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social é de trinta milhões de meticaís, divididos em trinta mil acções de valor nominal de mil meticaís, cada uma e acha-se integralmente subscripto.

Maputo, dezasseis de Maio de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Se Development, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Maio de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100388480, a entidade legal supra constituída entre:

Primeiro. Sikke Eisma, maior, solteiro de nacionalidade Holandesa, residente, na França, portador do Passaporte n.o NX17H4144, emitido em vinte e três de Fevereiro de dois mil e dez, pelas autoridades holandesas, representada neste acto pelo seu bastante procurador, Hendrik Anne Constantijn Le Poole, conforme a procuração outorgada no dia vinte e nove de Abril de dois mil e treze em Paris na secção Consular da Embaixada moçambicana, que faz parte integrante do processo.

Segundo. Hendrik Anne Constantijn Le Poole, de nacionalidade Holandesa, residente na cidade de Inhambane, em Moçambique, portador do Passaporte n.º NTB304457, emitido em dezasseis de Julho de dois mil e nove, pelas autoridades holandesas, que se regerá pelas condições plasmadas nos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Se Development, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e regendo-se pelos estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Bairro na cidade de Inhambane, província de Inhambane.

Três) A sociedade poderá abrir delegações ou outras formas de representação, noutros locais do país ou no estrangeiro desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos que sejam os requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por período indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercicio das actividades de, agricultura; pecuária; pescas; prestação de serviços de consultoria; Treinamento em técnicas de produção agrícola. Tem também por objecto o desenvolvimento do comércio a grosso e a retalho, com importação e exploração e todas as outras actividades complementares ou subsidiárias.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e para que se obtenham as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em outras sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de vinte mil meticaís correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Sikke Eisma, com uma quota no valor nominal de dez mil meticaís, representativa de cinquenta por cento, do capital social;
- b) Hendrik Anne Constantijn Le Poole, com uma quota no valor nominal de dez mil meticaís, representativa de cinquenta por cento, do capital social.

ARTIGO QUINTO

A sociedade poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

A divisão, cessão e alienação de quotas é livre entre os sócios. Para com terceiros,

dependendo consentimento da sociedade que goza de direito de preferência, a sociedade em primeiro lugar, e os sócios em segundo.

ARTIGO SÉTIMO

O capital social poderá ser aumentado sempre que a assembleia geral o decidir e desde que sejam cumpridos os requisitos legais próprios.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral, reúne-se ordinariamente uma vez por ano, a fim de apreciar o balanço e as contas de exercício, bem como para deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalhos.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo gerente geral, por meio de carta registada em protocolo ou por telex ou fax, com uma antecedência de quinze dias, desde que não seja outro procedimento exigido por lei.

Três) Para as assembleias gerais extraordinárias o período indicado no numero anterior poderá ser reduzido para sete dias, reunindo por convocação do gerente ou a pedido de qualquer sócio.

ARTIGO NONO

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por simples maioria dos votos presentes, salvo nos casos em que a lei exige maioria mais qualificada

ARTIGO DÉCIMO

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é exercida pelo sócio Hendrik Anne Constantijn Le Poole, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contractos.

Dois) O gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes a outras pessoas, quer da sociedade ou estranhos, desde que este outorgue um instrumento para tal efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos a prossecução do seu objecto social, desde que a lei ou os presentes estatutos não reservem para a assembleia geral.

Dois) O gerente poderá constituir mandatários nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade fica obrigada mediante a assinatura do gerente ou de seu mandatário.

CAPÍTULO IV

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposições diversas

Um) O exercício social corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço é fechado com a data de trinta e um de Dezembro e será submetido a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Findo o balanço e verificados lucros, estes serão aplicados conforme o determinar a assembleia geral, depois de deduzidos os fundos para a constituição ou reintegração da reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) Por morte ou interdição do sócio a sociedade não se dissolve, mas continuará o representante legal do sócio interdito.

Dois) Quanto aos herdeiros do sócio falecido a sociedade reserva-se ao direito de:

- a) Se lhes interessar a continuação dos herdeiros na sociedade, estes nomearão um entre si que a todos os representará na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa;
- b) Se lhe não interessar a continuação deles na sociedade, esta procederá a respectiva amortização da quota com o pagamento do valor dela apurado num balanço expressamente realizado para o efeito, em três prestações.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Está conforme.

Inhambane, catorze de Maio de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Horta de Inhambane, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Maio de dois mil e treze, foi

matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100388472, uma entidade legal supra constituída entre:

Primeiro. Sikke Eisma, maior, solteiro de nacionalidade holandesa, residente na França, portador do Passaporte número NX17H4144, emitido em vinte e três de Fevereiro de dois mil e dez, pelas autoridades holandesas;

Segundo. Hendrik Anne Constantijn Le Poole, de nacionalidade holandesa, residente na cidade de Inhambane, em Moçambique, portador do Passaporte n.º NTB304457, emitido em dezasseis de Julho de dois mil e nove, pelas autoridades holandesas;

Terceiro. Vincent Van Olphen, de nacionalidade holandesa, residente na cidade de Inhambane, em Mozambique, portador do Passaporte n.º NSF9226B6, emitido em quinze de Fevereiro de dois mil e onze, pelas autoridades holandesas, que se regerá pelas condições plasmadas nos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Horta de Inhambane, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e regendo-se pelos estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração é por período indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura publica de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Inhambane, província de Inhambane

Dois) A sociedade poderá abrir delegações ou outras formas de representação, noutros locais do país ou no estrangeiro desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos que sejam os requisitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Produção e comercialização de produtos agrícolas e pecuária;
- b) Comércio de adubos, pesticidas e insumos agrícolas;
- c) Agro-processamento, importação e exportação;
- d) Consultoria e prestação de serviços;
- e) Formação e treino de produção agro-pecuária.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e para que se obtenham as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e está dividido em três quotas assim distribuídas:

- a) Sikke Eisma, com uma quota de quarenta e nove por cento, correspondente a nove mil e oitocentos meticais do capital social;
- b) Hendrik Anne Constantijn Le Poole, com uma quota de vinte e oito por cento, correspondente a cinco mil e seiscentos meticais do capital social;
- c) Vincent Van Olphen, com uma quota de vinte e três por cento, correspondente a quatro mil e seiscentos meticais do capital social.

ARTIGO QUINTO

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

A divisão, cessão e alienação de quotas é livre entre os sócios. Para com terceiros, depende do consentimento da sociedade e dos outros sócios, que gozam de direito de preferéncia, a sociedade em primeiro lugar, e os sócios em segundo. Havendo mais do que um sócio interessado na aquisição da quota, será esta dividida pelos interessados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

O capital social poderá ser aumentado sempre que a assembleia geral o decidir e desde que sejam cumpridos os requisitos legais próprios.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerencia e representacao da sociedade

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral, reúne-se ordinariamente uma vez por ano, a fim de

apreciar o balanço e as contas de exercício, bem como para deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalhos.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo gerente geral, por meio de carta registada em protocolo ou por telex ou fax, com uma antecedência de quinze dias, desde que não seja outro o procedimento exigido por lei.

Três) Para as assembleias gerais extraordinárias o período indicado no numero anterior poderá ser reduzido para sete dias, reunindo por convocação do gerente ou a pedido de qualquer

ARTIGO NONO

Um) A administração e gerencia da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence ao sócio Hendrik Anne Constantijn Le Poole, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) Os gerentes poderão delegar total ou parcialmente os seus poderes a outras pessoas, quer da sociedade ou estranhos, desde que haja uma decisão da assembleia geral e estes outorguem um instrumento para tal efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos a prossecução do seu objecto social, desde que a lei ou os presentes estatutos não reservem para a assembleia geral.

Dois) O gerente poderá constituir mandatários nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade fica obrigada mediante a assinatura do gerente ou de seu mandatário.

CAPÍTULO IV

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) O exercício social corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço é fechado com a data de trinta e um de Dezembro será submetido a aprovação da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Findo o balanço e verificados lucros, estes serão aplicados conforme o determinar a assembleia geral, depois de deduzidos os fundos para a constituição ou reintegração da reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Por morte ou interdição de qualquer sócio a sociedade não se dissolve, mas continuará com os sócios sobreviventes ou capazes e o representante legal do sócio interdito.

Dois) Quanto aos herdeiros do sócio falecido a sociedade reserva-se o direito de:

- a) Se lhes interessar a continuação dos herdeiros na sociedade, estes nomearão um entre si que a todos os representará na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa;
- b) Se lhe não interessar a continuação deles na sociedade, esta procedera a respectiva amortização da quota com o pagamento do valor dela apurado num balanço expressamente realizado para o efeito, em três prestações.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade so se dissolve nos casos previstos na lei, ou por deliberação da assembleia geral que nomeara uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Omissões)

Em tudo quanto os presentes estatutos se mostram omissos, regularão as disposições legais em vigor na Republica de Mozambique.

Está conforme.

Inhambane, catorze de Maio de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.



TCM – Terminal de Carvão da Matola, Limitada

Certifico, para o efeito de publicação, que por acta de catorze de novembro de dois mil e doze foi alterada integralmente os estatutos da TCM – Terminal de Carvão da Matola, Lda, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, matriculada no registo das entidades legais sob NUEL 7363, os sócios reunidos em sessão extraordinária na assembleia geral, deliberaram a alteração dos estatutos, por incorporação dos resultados transitados.

Em consequência dessa deliberação é alterado os estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redação

ARTIGO PRIMEIRO

(Sociedade e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de TCM – Terminal de Carvão da Matola, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e possui a sua sede no Porto da Matola, Lingamo, Matola.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir e encerrar sucursais, delegações, representações, agências ou outras formas de representação social, em Moçambique ou no estrangeiro, sempre que a respectiva criação for justificada.

Três) O conselho de administração pode, quando assim entender, decidir transferir a sede da Sociedade para qualquer outro local em Moçambique.

Quatro) A representação da sociedade no estrangeiro pode ser confiada, mediante contrato escrito, a entidades locais, de carácter público ou privado, com personalidade jurídica.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O objecto da sociedade consiste na operação do Terminal de Carvão da Matola o Terminal, incluindo a restauração, renovação e operação do referido terminal e quaisquer outros terminais marítimos, bem como todas as actividades complementares associadas, nomeadamente, entre outras, actividades de importação e exportação, estiva, agência marítima, transportes internacionais e armazenamento.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral e na sequência de proposta aprovada por unanimidade pelo conselho de administração da sociedade conselho de administração, a sociedade pode desenvolver outras actividades, de forma subsidiária ou complementar ao objecto principal, não proibidas por lei, desde que sejam alvo das necessárias autorizações e aprovações previstas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Participação noutras sociedades)

Um) A sociedade pode adquirir quotas do capital de outras sociedades com terceiros, mediante deliberação dos accionistas em assembleia geral e na sequência de uma proposta aprovada por unanimidade pelo conselho de administração da sociedade, desde que para tal obtenha as necessárias autorizações previstas na regulamentação.

Dois) A sociedade pode participar, directa ou indirectamente, na criação de projectos que ultrapassem o valor de um milhão e quinhentos de dólares norte americanos, e que contribuam para a consecução do objecto da sociedade, incluindo, entre outros, a aquisição e participação em concessões, sociedades, sociedades comuns, associações empresariais, grupos de empresas ou outras formas de associação, em qualquer forma autorizada por

lei, desde que sejam aprovados por unanimidade uma deliberação do conselho de administração previamente à participação da sociedade em tais projectos.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em numerário, é de vinte e dois milhões e trezentos e quarenta e três mil e oitocentos e sessenta e dois meticais, representado por duas quotas desiguais, nomeadamente:

- a) O accionista Grindrod Mauritius é subscritor de uma quota no valor de catorze milhões e quinhentos e vinte e três mil e quinhentos e dez meticais, que representa sessenta e cinco por cento do capital social;
- b) O accionista Vitol Mauritius Limited é subscritor de uma quota no valor de sete milhões e oitocentos e vinte mil e trezentos e cinquenta e dois meticais, que representa trinta e cinco por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) Mediante deliberação por unanimidade da assembleia geral, o capital social da sociedade pode ser aumentado mediante novas entradas de capital ou capitalização de reservas.

Dois) Salvo decisão unânime em contrário dos accionistas, o aumento do capital social será realizado em proporção às quotas de cada accionista.

ARTIGO SÉTIMO

(Contribuições suplementares e empréstimos)

Um) Os accionistas não terão a obrigação de efectuar contribuições suplementares, mas poderão conceder suprimentos solicitados pela sociedade, a que se aplicarão juros nos termos acordados entre os accionistas e a sociedade e que estarão sujeitos a todas as autorizações exigidas pela legislação de Moçambique.

Dois) A taxa de juro e os termos da liquidação dos empréstimos dos accionistas serão decididos pela assembleia geral caso a caso e estão sujeitos a todas as autorizações exigidas pela legislação de Moçambique.

Três) Salvo decisão em contrário dos accionistas, os suprimentos serão os únicos montantes que os accionistas poderão conceder à sociedade no caso de o capital social se tornar insuficiente para suportar todas as despesas de exploração, sendo que tais suprimentos serão considerados empréstimos dos accionistas à sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

Um) Salvo disposição em contrário nos presentes estatutos, as disposições do presente artigo oitavo são aplicáveis à venda de quaisquer quotas por parte de qualquer accionista.

Dois) Aos accionistas não assiste o direito de vender ou alienar a totalidade ou qualquer parte das suas quotas a terceiros, tal como descrito nos presentes estatutos, sem antes proporcionarem aos restantes accionistas a oportunidade de adquirirem tais quotas.

Três) O accionista que pretenda vender a totalidade ou parte das quotas que detém na sociedade abdica igualmente de todos os direitos perante a sociedade no que respeita a empréstimos ou adiantamentos efectuados por tal accionista à sociedade, excluindo, entre outros, os montantes devidos pela sociedade ao accionista pela actividade de administração ou outros serviços prestados, (créditos). Além disso, o accionista que pretenda vender a totalidade ou parte das quotas que detenha na sociedade obriga-se a abdicar da mesma proporção dos seus créditos.

Quatro) Salvo disposição em contrário no presente texto, as quotas podem ser transferidas de um accionista para qualquer dos seus afiliados, independentemente do disposto no presente artigo oitavo.

Cinco) Para efeitos do presente artigo oitavo, entende-se por afiliado qualquer outra pessoa (pessoa titular) que seja um accionista de, ou controle directamente, qualquer parte e/ou qualquer outra pessoa directa ou indirectamente controlada por, ou sob o controlo comum de, tal pessoa titular, entendendo-se por controlo, em relação a qualquer accionista, o poder de qualquer accionista e/ou qualquer pessoa natural, sociedade, parceria, associação empresarial voluntária, sociedade comum, fundo fiduciário, organização não constituída ou qualquer outra entidade agindo em nome individual, ou na qualidade fiduciária ou outra pessoa, de realizar actividade de administração ou executar políticas, directa ou indirectamente, através da titularidade de quotas ou outros activos, por contrato ou de outra forma, na condição de que se considere que tal titularidade directa ou indirecta de cinquenta por cento ou mais do capital social com direito de voto de uma pessoa constitua o controlo de tal pessoa. Além disso, entende-se por controlo, em relação a qualquer parte, o poder de qualquer parte e/ou qualquer outra pessoa de realizar actividade de administração ou executar políticas, directa ou indirectamente, através da titularidade de quotas ou outros activos, por contrato ou de outra forma, na condição de que se considere que tal titularidade directa ou indirecta de cinquenta por cento ou mais do capital social com direito de voto de uma pessoa constitua o controlo de tal pessoa.

Seis) Um accionista um accionista vendedor que pretenda vender ou ceder a totalidade ou parte das suas quotas a terceiros obriga-se a oferecer tais quotas quota rofo a qualquer outro accionista os accionistas não vendedores mediante notificação por escrito do mesmo a nota de cessão à sociedade e aos accionistas não vendedores nos termos das restantes disposições do presente artigo oitavo.

Sete) A nota de cessão deverá mencionar o seguinte relativamente à cessão da quota rofo:

- a) O preço de aquisição (o preço de preempção);
- b) Se o accionista vendedor requer, como condição suspensiva à venda da quota rofo, a exoneração do accionista vendedor das obrigações e responsabilidades relativamente à sociedade perante a qual o accionista vendedor é responsável especificando tais obrigações ou responsabilidades;
- c) No caso de a nota de cessão ser emitida em resposta à recepção, por parte do accionista vendedor, de uma oferta solicitada ou não solicitada da quota rofo, a identidade do eventual comprador da mesma e uma descrição dos principais termos e condições de tal oferta.

Oito) O accionista não vendedor tem o direito irrevogável à primeira recusa de aquisição da quota rofo do accionista vendedor o direito de primeira recusa, que será exercido mediante notificação do accionista vendedor no prazo de vinte dias úteis após a recepção, por parte do accionista não vendedor, da nota de cessão, pelo preço de preempção, e nos termos do estabelecido na nota de cessão.

Nove) No caso do exercício do direito de primeira recusa de qualquer venda de quota rofo nos termos do presente artigo oitavo, o preço de preempção será pagável numa conta bancária designada por escrito pelo accionista vendedor, isenta de quaisquer deduções ou compensações, no prazo de dez dias úteis após tal notificação ou o cumprimento de quaisquer condições suspensivas e/ou autorizações aplicáveis e aprovações nos termos da legislação em vigor.

Dez) Caso o accionista não vendedor não exerça o seu direito de primeira recusa de adquirir cem por cento da quota rofo dentro do prazo previsto, o accionista vendedor terá cem dias úteis após a expiração do período previsto para concluir a venda e cessão legal da titularidade da quota rofo a terceiros identificados na nota de cessão ou a um afiliado respectivo, cumpridas as seguintes condições:

- a) O accionista vendedor não venderá a quota rofo a um preço inferior ao preço de preempção e/ou em termos e condições mais favoráveis do que os termos e condições definidos

na nota de cessão que estipule um preço com um valor monetário líquido equivalente superior ao valor definido na nota de cessão, a menos que primeiro ofereça a mesma para venda aos accionistas não vendedores por um período de sete dias úteis ao preço e/ou nos termos e condições que esteja disposto a aceitar;

- b) Caso o accionista vendedor não venda a accionista rofo dentro de tal período, se o accionista vendedor ainda deseja vender ou ceder as suas quotas e direitos, obriga-se ao cumprimento das disposições do presente artigo oitavo;
- c) O accionista vendedor fornecerá aos accionistas não vendedores, pelo menos dez dias úteis previamente à conclusão de tal venda, cópias de toda a documentação necessária relativa à venda em questão na medida do exigido por lei para a pena determinação do preço, método e data de pagamento e/ou validação do preço, relativamente a qualquer venda; e
- d) No que respeita a qualquer venda efectuada pelo accionista vendedor nos termos do presente artigo oitavo, o receptor da transferência proposta terá o necessário acesso às informações financeiras e de outra natureza da sociedade e aos quadros de administração da sociedade, mediante informação prévia e nos termos das condições de confidencialidade legais aplicáveis a tal receptor, em forma e substância da satisfação dos outros accionistas.

ARTIGO NONO

(Exclusão de accionistas)

Um) A sociedade pode excluir um accionista na sequência da ocorrência de um dos seguintes eventos:

- a) Início de procedimentos de falência ou insolvência contra o accionista voluntários ou involuntários;
- b) Sentença ou deliberação judicial por um tribunal, imposição, execução ou outra cessão involuntária de uma quota;
- c) Caso uma quota seja penhorada ou confiscada e não tenha sido libertada imediatamente;
- d) Caso uma quota tenha sido vendida por ordem judicial ou vendida em desrespeito das disposições relativas ao direito de primeira recusa dos restantes accionistas; ou

- e) Na sequência de uma sentença ou deliberação judicial por um tribunal contra um accionista, decorrente de um pedido da sociedade, nos termos da qual se tenha apurado que o accionista agiu de forma desleal para com a sociedade ou de outra forma gravosa e prejudicial à normal actividade comercial da sociedade, ou tenha causado, ou ameace causar, danos na sociedade.

Dois) Caso a sociedade exclua um accionista devido à ocorrência de um evento de exclusão, a sociedade cancelará todas a respectiva quota, adquirindo-a ou proporcionando a sua aquisição por outros accionista ou terceiros.

Três) A exclusão de um accionista não o exonera do seu dever de indemnizar a sociedade pelos danos causados.

ARTIGO DÉCIMO

(Custos e encargos)

Um) Os accionistas não concederão ou permitirão a aplicação de qualquer direito de retenção, penhora ou outro encargo às suas quotas, salvo quando autorizado pela sociedade, por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) O accionista que deseje aplicar um direito de retenção, penhora ou outro encargo à sua quota deverá notificar a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, dos dados de tal direito de retenção, penhora ou outro encargo, incluindo informações detalhadas sobre a transacção decorrente.

Três) A reunião da assembleia geral será convocada no prazo de quinze dias após a recepção da carta registada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Valor da quota)

No que respeita aos artigos sexto a nono, as quotas ou partes das mesmas, bem como os créditos que possam ser devidos ao accionista ou que este possa dever à sociedade, serão em todas as circunstâncias considerados uma unidade única para efeitos de cessão e avaliação e serão avaliadas de acordo com o método de avaliação acordado pelos accionistas por escrito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

A sociedade é composta pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho de administração;
- c) Fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Assembleia geral)

Um) O quórum para as reuniões da assembleia geral de accionistas da sociedade será exclusivamente composto por accionistas,

presentes pessoalmente ou representados, sendo que, se, no prazo de trinta minutos após a hora de início da reunião, o quórum não estiver presente, a reunião será adiada para o décimo quinto dia após a data inicial da reunião, a realizar à mesma hora e no mesmo local ou, caso tal dia não seja um dia útil, no dia útil imediatamente posterior e se, nessa reunião, o quórum voltar a não estar presente no prazo de trinta minutos após a data de início da reunião, os accionistas com maioria de interesse no capital social da sociedade constituirão o quórum.

Dois) As deliberações tomadas nas reuniões da assembleia geral de accionistas só serão válidas e efectivas quando aprovadas nos termos do disposto no presente texto.

Três) Cada accionista terá tantos votos quanto o interesse percentual no capital social da Sociedade que detiver, seja o voto efectuado por mão no ar ou em urna.

Quatro) A não aprovação de uma deliberação numa reunião da assembleia geral não constituirá um litígio nem justificação para a liquidação da sociedade.

Cinco) Cada accionista será devidamente informado de todas as reuniões previstas. Para efeitos do artigo décimo terceiro, será aceite como informação válida a recepção por um accionista da informação da realização e da ordem de trabalhos da reunião quinze dias antes da data prevista da reunião. Todos os documentos relativos aos pontos da ordem de trabalhos de qualquer reunião serão distribuídos aos accionistas com uma antecedência nunca inferior a cinco dias úteis da data prevista da reunião.

Seis) As reuniões da assembleia geral decorrerão nas datas e locais determinados pelo conselho de administração na convocatória de cada reunião.

Sete) Salvo determinação em contrário na legislação em vigor, uma deliberação dos accionistas poderá adquirir a forma de deliberação escrita sem uma reunião formal desde que tal deliberação tenha antes sido comunicada a todos os accionistas. A deliberação poderá consistir em vários documentos, todos assinados por um ou mais accionistas. Qualquer deliberação será posteriormente transcrita no livro de actas da assembleia geral, transcrição essa que será assinada pelos accionistas e/ou qualquer outra pessoa autorizada.

Oito) Caso qualquer deliberação da sociedade proponha que a sociedade instaure uma acção judicial contra qualquer accionista ou qualquer membro de um grupo de sociedades de que o accionista forme parte, ou contra um director da sociedade, considerar-se-á que tal deliberação diz respeito aos accionistas e não aos directores. Caso qualquer accionista vete uma tal deliberação, e consequentemente a maioria necessária para a aprovação da deliberação não possa ser alcançada, desde que os restantes accionistas indemnisem a sociedade de todos os custos, perdas ou danos,

de qualquer natureza, que a Sociedade possa sofrer na sequência de tais acções judiciais, considera-se que o accionista que veta votou a favor da deliberação.

Nove) Cada accionista garante aos restantes accionistas o exercício do seu direito de voto enquanto accionista em conformidade com as disposições do presente texto, na sua letra e espírito, não exercendo o seu direito de voto de forma que impeça o cumprimento ou prejudique tais disposições.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Deliberações e competências da assembleia geral)

Um) Todas as deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados, salvo quando sejam necessárias uma maioria alargada ou unanimidade nos termos da lei ou do presente texto.

Dois) Será necessária a unanimidade de votos presentes ou representados para a aprovação das seguintes matérias:

- a) Ficha financeira anual da sociedade;
- b) Políticas de contabilidade da sociedade;
- c) Política de dividendos e pagamentos;
- d) nomeação, dispensa e pagamentos devidos aos auditores;
- e) Alterações ao presente texto;
- f) Alteração da sociedade para outro tipo ou forma de sociedade;
- g) Concessão de ajuda financeira para a aquisição de quotas próprias da sociedade;
- h) Alteração do nome da sociedade;
- i) Dissolução voluntária ou liquidação da sociedade;
- j) Alteração do capital de quotas da sociedade, incluindo os termos de tal alteração;
- k) Pagamento de juros de capital em determinadas circunstâncias;
- l) Aquisição de quotas emitidas pela sociedade;
- m) Atribuição de opção/direito a qualquer director/futuro director quanto à subscrição de quotas/obrigações transformáveis em quotas na sociedade;
- n) Concessão de empréstimos, directa ou indirectamente, ou atribuição de títulos a qualquer director ou administrador da sociedade ou a terceiros;
- o) Pagamentos a directores ou antigos directores da sociedade ou a terceiros por perda de mandato ou decorrentes de acordos e regimes de aquisição;
- p) Alienação da totalidade ou da maioria do património/activos da sociedade; e

q) Qualquer transacção ou acordo entre a sociedade e qualquer accionista ou sociedade do grupo de accionistas, incluindo qualquer alteração aos mesmos.

Três) Sem prejuízo das competências previstas na legislação e no presente texto, a assembleia geral tem competência para:

- a) Nomear e excluir os membros da assembleia geral e do conselho de administração;
- b) Deliberar sobre a solicitação e restituição de contribuições suplementares de capital;
- c) Deliberar sobre outras matérias que, nos termos do presente texto, não são da competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Conselho de administração e gestão)

Um) A sociedade é administrada por um conselho de administração composto por três membros, nomeados pela assembleia geral.

Dois) Os administradores terão os poderes necessários à gestão dos assuntos da sociedade e à consecução dos objectivos da sociedade, representando activa ou passivamente a sociedade, desde que tais poderes e autoridade não sejam exclusivamente reservados à assembleia geral nos termos da legislação aplicável e pelo presente texto.

Três) Os administradores exercerão as suas funções por mandatos de três anos, renováveis, com isenção de caução.

Quatro) Os administradores nomeiam o seu presidente.

Cinco) Os administradores podem nomear um representante para a execução das suas funções.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) O quórum para as reuniões do conselho de administração da sociedade será de dois administradores, sendo um administrador nomeado por cada accionista, ou os suplentes de tais administradores, sendo que se, no prazo de trinta minutos após a hora de início da reunião, o quórum não estiver presente, a reunião será adiada para o mesmo dia na semana seguinte, a realizar à mesma hora e no mesmo local ou, caso tal dia não seja um dia útil, no dia útil imediatamente posterior e se, nessa reunião, o quórum voltar a não estar presente no prazo de trinta minutos após a data de início da reunião, os administradores ou os respectivos suplentes constituirão o quórum.

Dois) Qualquer decisão do conselho de administração tomada numa reunião dos administradores será tomada dentro dos limites de autoridade definidos no presente texto e na legislação em vigor, ou poderá ser tomada por uma deliberação unânime por escrito, assinada por todos os directores, sem necessidade de

uma reunião formal desde que tenha sido fornecida uma cópia de tal deliberação a todos os administradores. A deliberação pode consistir em vários documentos, todos assinados por um ou mais administradores ou respectivos suplentes. Qualquer deliberação será posteriormente transcrita no livro de actas do conselho de administração, transcrição essa que será assinada pelos directores e/ou qualquer outra pessoa autorizada.

Três) Cada administrador ou respectivo suplente será devidamente informado de todas as reuniões previstas do conselho de administração. Para efeitos do artigo décimo sexto, será aceite como informação válida a recepção por um administrador ou respectivo suplente da informação da realização e da ordem de trabalhos da reunião dez dias úteis antes da data prevista da reunião. Todos os documentos relativos aos pontos da ordem de trabalhos de qualquer reunião serão distribuídos ao conselho de administração com uma antecedência nunca inferior a cinco dias úteis da data prevista da reunião.

Quatro) O conselho de administração reunirá nas datas e locais determinados pelo conselho de administração trimestralmente ou com maior frequência, caso aprovado pelo conselho de administração, ou conforme necessário nos termos do disposto no presente texto ou na legislação em vigor.

Cinco) Todas as resoluções do conselho de administração serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes ou representados, salvo quando seja necessária maioria qualificada ou unanimidade nos termos da lei ou do presente texto.

Seis) Será necessária a unanimidade de votos dos membros presentes ou representados para a aprovação das seguintes matérias:

- a) Um plano estratégico para a sociedade;
- b) A realização de actividades, operações ou actividades fora do âmbito da sociedade;
- c) quaisquer alterações empresariais substanciais;
- d) A aprovação da ficha financeira anual da sociedade, que será sujeita à aprovação da assembleia geral;
- e) A aprovação das políticas de contabilidade da sociedade, que será sujeita à aprovação da assembleia geral;
- f) A aprovação da política de dividendos e pagamento de dividendos da sociedade, que será sujeita à aprovação da assembleia geral;
- g) A abertura de contas bancárias da sociedade e a selecção e alterações dos signatários de tais contas bancárias, incluindo transacções electrónicas;
- h) Quaisquer alterações e/ou a subscrição de novos empréstimos e/ou o investimento de fundos de fundos excedentários da sociedade;
- i) A política da sociedade quanto à cobertura de taxas cambiais/taxas de juro;
- j) A emissão de garantias ou obrigações pela sociedade;
- k) A penhora, hipoteca ou qualquer outro encargo ou direito de retenção imposto a qualquer activo da sociedade;
- l) Quaisquer empréstimos a qualquer sociedade conjunta e/ou sociedades parcialmente detidas superiores a um milhão de dólares norte-americanos;
- m) Quaisquer empréstimos a terceiros;
- n) Qualquer despesa orçamentada ou não orçamentada superior a um milhão de dólares norte-americanos), sujeita a um estudo aprofundado de exequibilidade;
- o) Qualquer alienação ou abandono de qualquer activo superior a um milhão e quinhentos mil dólares norte-americanos;
- p) O orçamento detalhado para o exercício financeiro seguinte;
- q) O alto nível de estimativas para os dois anos seguintes ao exercício financeiro;
- r) Quaisquer custos e despesas de capital relativos ao projecto de expansão do Terminal de carvão da Matola, designado como TCM IV;
- s) Quaisquer políticas de gestão de risco e plano de gestão de risco incluindo parâmetros de referência de modelos de risco da sociedade;
- t) Qualquer política de seguros da sociedade;
- u) Quaisquer contratos de receitas da sociedade incluindo instrumentos derivados);
- v) Quaisquer contratos celebrados pela sociedade superiores a quinhentos mil dólares norte-americanos e de duração de um ano, ou superiores a um milhão de dólares norte-americanos e de duração de dois anos, ou contratos que correspondam a mais de trinta por cento das receitas da sociedade;
- w) Instrumentos de crédito a clientes/agentes após análise completa do pedido de crédito da sociedade de montante superior a um milhão de dólares norte-americanos;
- x) Dívida malparada, perdas por desfalque, perdas contratualizadas, perdas de comércio único, reivindicações e litígios em nome da sociedade ou contra a mesma, não cobertos por

- seguro e superiores a um milhão e quinhentos mil dólares norte-americanos;
- y) Nomeação, dispensa e pagamentos devidos aos auditores da sociedade, que será sujeita à aprovação da assembleia geral;
- z) O plano de sucessão executiva;
- aa) O pacote de remunerações do director-executivo (CEO) ou do director-geral;
- bb) As políticas salariais da sociedade;
- cc) A revisão salarial anual da sociedade;
- dd) Quaisquer bónus de distribuição de receitas/desempenho anual;
- ee) A nomeação e demissão do CEO e do director financeiro (CFO);
- ff) Quaisquer declarações de políticas/ conferências de imprensa (imprensa/ meios de comunicação social);
- gg) A política CSI;
- hh) Quaisquer outras políticas de gestão da sociedade; e
- ii) Qualquer outra decisão, tal como a interposição ou deliberação de qualquer litígio ou decisão arbitral que envolva uma montante e/ou um valor e/ou um compromisso superiores a um milhão e quinhentos mil dólares norte-americanos ou equivalente a mais de dez por cento dos lucros da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Gestão corrente)

A gestão corrente da sociedade será da responsabilidade de um CEO/director-geral nomeados pelo conselho de administração; o CEO/director-geral responde perante o conselho de administração e os seus poderes serão determinados pelo conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Representação)

Um) A sociedade obriga-se pela:

- a) Assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Assinatura de um administrador nos termos e no âmbito do seu mandato;
- c) Assinatura do CEO/director-geral, nos termos e no âmbito dos seus poderes, tal como determinados pelo conselho de administração.

Dois) Os documentos de gestão corrente podem ser assinados pelo CEO/director-geral ou por qualquer funcionário, no seu âmbito de competências e poderes a si delegados.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Fiscal único)

O fiscal único será nomeado pela reunião ordinária da assembleia geral e exercerá funções até à seguinte reunião ordinária da assembleia geral, na qual poderá ser reconduzido.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Poderes do fiscal único)

Para além dos poderes estabelecidos pela legislação em vigor, o fiscal único tem o direito de submeter à consideração do conselho de administração ou da assembleia geral qualquer matéria, bem como emitir recomendações sobre qualquer matéria, no âmbito das suas responsabilidades.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Exercício financeiro e ficha financeira)

Um) O exercício financeiro da sociedade corresponde ao ano civil.

Dois) O relatório de gestão e a ficha financeira para cada exercício financeiro, que terão como data de referência o trigésimo primeiro dia do mês de Dezembro de cada ano, serão submetidos pelo conselho de administração à aprovação da assembleia geral, sujeitos ao parecer do auditor.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Distribuição de lucros)

Quando positivos, os lucros do exercício financeiro serão aplicados da seguinte forma:

- a) um montante não inferior a vinte por cento para a constituição do fundo de reserva legal e sua reintegração nos termos previstos na lei;
- b) um montante não inferior a cinquenta por cento mas não superior a setenta e cinco por cento dos lucros, será distribuído aos accionistas de acordo com as respectivas quotas ou como determinado pela assembleia geral, que terá em consideração todas as circunstâncias relevantes relativas à situação financeira da sociedade no cálculo da distribuição dos lucros.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Auditoria)

A assembleia geral nomeia uma sociedade profissional de auditoria devidamente constituída em Moçambique para efeitos de auditoria externa das contas da sociedade, a qual apresenta o respectivo relatório e pareceres ao conselho de administração, ao fiscal único e à assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade será dissolvida nos casos previsto na legislação em vigor ou por decisão unânime dos accionistas na assembleia geral.

Dois) Os accionistas envidam e certificam-se de que são envidados todos os esforços exigidos pela legislação em vigor para efeitos da dissolução da sociedade, caso ocorra algum dos eventos que justifiquem a dissolução, nos termos dos estatutos.

Três) Quando declarada a dissolução da sociedade, a liquidação será efectuada pelos liquidatários e receptores nomeados pela assembleia geral, os quais deterão os poderes mais abrangentes possível para o efeito.

Quatro) Caso a sociedade seja dissolvida pelos accionistas por comum acordo, todos eles serão os receptores e todos partilharão os activos da sociedade, sendo os montantes disponíveis determinados pela assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Omissões)

No caso de qualquer omissão no presente texto, aplicam-se o Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

===== Environ, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Julho de dois mil e nove, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o n.º 100111608, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Environ, Limitada, a cargo do Conservador Calquer Nuno de Albuquerque, técnico superior dos registos e notariado N1, constituída entre os sócios; Francisco Ussene Mucanheia, de nacionalidade moçambicana, natural de Boila Nametória, distrito de Angoche, província de Nampula, nascido aos cinco de Fevereiro de mil novecentos e sessenta e nove, portador do Passaporte n.º F000466, emitido pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação, em Maputo aos vinte e nove de Janeiro de dois mil e sete e Stefan Miguel Marcelino, de Nacionalidade moçambicana, Natural de Nacala a Velha sede, província de Nampula, nascido aos vinte e quatro de Janeiro de mil novecentos e oitenta e quatro, portador do Passaporte n.º AD 053864, emitido pelos serviços provinciais de migração de Nampula, aos doze de Setembro de dois mil e oito, que se rege com base nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Tipo de contrato)

O presente contrato tem como finalidade a constituição de uma sociedade por quotas

(em que participam os sócios acima descritos) denominada Environ, Limitada, com as seguintes características:

Um) A Environ, Limitada, é uma empresa de prestação de serviços, sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A Environ, Limitada, é uma empresa de prestação de serviços que se rege pelos respectivos estatutos, pelas normas aplicáveis às sociedades comerciais e subsidiariamente e demais legislação aplicável e vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração do contrato)

A duração do contrato coincide com a duração da sociedade a Environ, Limitada, que é constituída por tempo indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Validade do contrato)

O presente contrato considera-se válido:

- a) A partir do momento em que for assinado pelas partes nele intervenientes
- b) Enquanto as partes intervenientes forem cumprindo com as suas obrigações
- c) Enquanto nenhuma das partes o rescindir ou anular, e, se isso acontecer, desde que a rescisão ou anulação esteja de acordo com o estipulado na cláusula décima primeira deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

Um) O capital social da Environ, Limitada, é de vinte mil meticais integralmente subscrito e realizado à data da constituição da sociedade, repartido por duas quotas de:

- a) Uma de doze mil meticais correspondente a sessenta por cento do capital social pertencentes a Francisco Ussene Mucanheia;
- b) Outra de oito mil meticais correspondente a quarenta por cento cada do capital social pertencente a Stefan Miguel Marcelino.

Dois) A responsabilidade dos sócios da Environ Limitada é solidária, salvo as excepções prevista na lei que regula as sociedades por quotas.

CLÁUSULA QUINTA

(Responsabilidade dos sócios)

Um) A responsabilidade dos sócios da Environ, Limitada, é solidária, salvo as excepções prevista na lei que regula as sociedades por quotas.

Dois) Podem representar a Environ, Limitada, em juízo ou fora dele, qualquer um dos sócios, desde que a acção não prejudique os interesses da sociedade.

Três) O sócio Stefan Miguel Marcelino será o administrador da Environ, Limitada, salvo decisão contrária da assembleia geral. De acordo com o previsto na cláusula 10 do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA

(Fundos próprios)

A Environ, Limitada, disporá ainda dos seguintes recursos:

- a) As participações de capital e as contribuições dos seus sócios, em numerário ou em espécie;
- b) Da parte dos lucros líquidos apurados em cada exercício, nas condições que vierem a ser fixadas na assembleia geral ;
- c) Empréstimos, créditos ou outros fundos que sejam concedidos a título oneroso ou gratuito.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Aumento do capital social)

Um) O capital social da Environ, Limitada poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral dos sócias com a devida autorização nos termos da legislação em vigor na República de Moçambique, respeitando a actual proporção das quotas.

Dois) O aumento do capital social referido no número anterior poderá ser feito com recurso aos dividendos acumulados e reservas.

Três) Não há prestação suplementar de capital, podendo no entanto, os sócios efectuarem suprimentos à sociedade em condições a serem acordadas e fixadas pela assembleia geral.

CLÁUSULA OITAVA

(Admissão de sócios)

Um) A admissão como sócio da Environ, Limitada efectua-se mediante apresentação ao conselho de administração de uma proposta abonada por um dos sócios e firmada pelo interessado.

Dois) Da recusa expressa pelo conselho de administração a uma proposta de filiação cabe recurso à primeira assembleia geral que se realize após a referida decisão, por iniciativa de pelo menos, dois sócios.

CLÁUSULA NONA

(Cessão e divisão das quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, depende do consentimento da sociedade, sendo nulos quaisquer actos de tal natureza que contrariem o presente número.

Dois) A cessão ou divisão de quotas a estranhos à sociedade depende do prévio consentimento da assembleia geral e só produzirão efeitos a partir da data da sua escritura.

Três) A organização e funcionamento dos órgãos sociais atrás descritos obedecerão aos princípios que salvaguarde os interesses de uma boa gestão da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Administrador)

Um) O conselho de administração poderá designar um administrador de entre os sócios ou pessoas estranhas a sociedade, a quem se reconheça elevada competência técnica, prestígio e idoneidade social.

Dois) Compete ao administrador assegurar a gestão corrente da Environ, Limitada, em obediência as instruções do conselho de administração.

Três) O conselho de administração pode delegar parte das suas competências no administrador, desde que tal vise trazer mais valia a sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Dissolução da sociedade)

A dissolução da Environ, Limitada será mútuo acordo, serão liquidatários todos os sócios e nos termos fixados pela lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Disposições finais)

Um) Toda e qualquer questão não prevista no presente contrato deverá ser resolvida, de uma forma harmoniosa, entre as partes nele envolvidas.

Dois) O presente contrato baseia-se nas leis da República de Moçambique, devendo toda e qualquer situação conflituosa que advenha, ser resolvida nessa base legal.

Três) O presente contrato será assinado voluntariamente pelas partes nele envolvidas, ficando um exemplar na posse de cada uma das partes.

Nampula, treze de Maio de dois mil e treze. — O Conservador, *Calquer Nuno de Albuquerque*.



M.J. Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Maio de dois mil e treze, exarada de folhas quinze a folhas vinte e duas do livro de notas para escrituras diversas número cento trinta e nove A do Cartório Notarial da Matola, a cargo do notário Arnaldo Jamal de Magalhães, foi constituída uma sociedade

comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adoptada a denominação M.J. Construções, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede no Condomínio Vila Esperança, Bairro Djuba, número duzentos sessenta e sete, Boane, Província do Maputo, podendo, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, ser transferida para qualquer outro local do território moçambicano, bem com serem abertas de delegações, filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação social, em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Construção, reabilitação e manutenção de infra-estruturas públicas e privadas;
- b) Projectar, calcular e desenhar projectos públicos e privados;
- c) Consultoria: execução de estradas asfaltadas e terraplanadas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais, comerciais, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social, cessão e amortização de quotas, sucessão

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Manuel António Ribeiro Pereira;
- b) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio José Martinho Pires Gomes.

Dois) O capital social poderá ser aumentado à medida das necessidades dos projectos e trabalhos, desde que seja aprovado em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, pode proceder a amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) No caso da quota ser alvo de qualquer procedimento judicial, nomeadamente, arresto, penhora ou venda judicial;
- c) Na eminência de separação de bens de qualquer dos sócios.

ARTIGO SEXTO

Um) Em caso de falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com os sócios sobreviventes e os herdeiros do falecido, devendo estes nomearem, de entre si o cabeça de casal, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) Em caso de interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade poderá, do mesmo modo, continuar com o representante legal do sócio interdito do mesmo modo, continuar com o representante legal do sócio interdito ou inabilitado ou usar da faculdade prevista, esta no artigo sexto dos presente estatutos quanto à amortização da quota.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

Um) Quando a lei exija outras formalidades, as assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias são convocadas por carta registada ou correio electrónico dirigido aos sócios com dez dias mínimo de antecedência, pela gerência, por sua iniciativa ou a pedido de um dos sócios.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocatória estejam os três sócios, e, em segunda convocatória, três dias depois, mesmo que estejam dois sócios, desde que a abardagem seja predominante e vital para a sociedade.

Três) As actas das assembleias gerais deverão ser assinadas por todos os sócios que nelas tenham participado.

Quatro) Compete aos sócios deliberar sobre todos os assuntos de especial interesse para a vida da sociedade e em particular sobre:

- a) A designação e destituição dos gerentes;
- b) A alienação ou oneração de imóveis ou móveis sujeitos a registo, alienação, oneração e locação do estabelecimento;
- c) Subscrição ou aquisição de participações sociais, noutras sociedades, sua alienação ou oneração, bem como a desistência e transação dessas acções;
- d) As alterações ao contrato de sociedade;

e) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência

Um) A sociedade será administrada e gerida, activa e passivamente, pelo sócio Manuel António Ribeiro Pereira, remunerado ou não, o qual é dispensado de caução.

Dois) O gerente terá todos os poderes tendentes à realização do objecto social da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis.

Três) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária assinatura ou intervenção de dois gerentes, excepto no caso de se nomear um gerente único ou ainda por um terceiro a quem tenham sido conferidos os poderes relevantes e tal como definido pela assembleia geral.

Quatro) Os gerentes poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Cinco) Em caso algum poderão os gerentes comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

ARTIGO NONO

(Balanço, contas e aplicação de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço anual e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária nos termos da lei.

Três) Os lucros líquidos anuais, depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado, e sempre que seja preciso reitengrá-lo e feitas outras deduções que a assembleia geral delibere, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, sendo na mesma proporção suportados os prejuízos se os houver.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do inabilitado ou interdito, os quais exercendo em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa com a observância do disposto na lei em vigor.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários devendo proceder a sua liquidação como então deliberarem.

Três) Em caso de disputa dos sócios em relação a sociedade, será a disputa resolvida em primeiro lugar por meio de arbitragem, sendo a escolha de um árbitro pelos sócios, podendo a sua decisão ser objecto de recurso por qualquer dos sócios ao Tribunal Judicial da Província de Maputo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em tudo o omissos será regulado pela lei em vigor, para os efeitos na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial da Matola, dezassete de Maio de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Equity, Importação e Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Março de dois mil e treze, foi registada nesta Conservatória do Registo de Entidades Legais, a cessão de quotas e nomeação da gerência, conforme Acta Avulsa número três, de vinte e três de Março de dois mil e treze e três traço. Em consequência da cessão de quotas, entrada de novos sócios e alteração parcial dos estatutos da Equity – Importação e Exportação, Limitada, o artigo quarto passa a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de vinte mil e um meticais, correspondendo à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais e cinquenta centavos, pertencente a sócia Graça Maria da Cunha Marques;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais e cinquenta centavos, pertencente ao sócio Vitor Manuel Castelo Bastos.

Nomeação da gerência e representação da sociedade

Foram nomeados Graça Maria da Cunha Marques e Vitor Manuel Castelo Bastos gerentes da sociedade, sendo necessário a assinatura conjunta dos mesmos para obrigar a sociedade.

Maputo, dezoito de Abril de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Atómica Minerals, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de seis de Maio de dois mil e treze, na sociedade Atómica Minerals, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100344572, o sócio Andre Johan Van Rooyen cedeu a totalidade da sua quota no valor de dezassete mil meticais, o equivalente a dezassete por cento do capital a senhora Palmira Fenias Gongolo Bila. Os sócios Johan Rudolph Stoltz e Roderick Weber, cada um deles com uma quota no valor de dezasseis mil meticais, o equivalente a dezasseis por cento cada uma, cederam as referidas quotas a senhora Palmira Fenias Gongolo Bila, e deste modo apartam-se desta sociedade.

Em consequência das cessões das quotas verificadas, fica alterada a redacção do artigo quinto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais sendo uma no valor de cinquenta e um mil meticais, o equivalente a cinquenta e um por cento do capital social e pertencente ao sócio José António Bila, e outra quota no valor de quarenta e nove mil meticais, o equivalente a quarenta e nove por cento do capital social e pertencente a sócia Palmira Fenias Gongolo Bila.

Maputo, dezasseis de Maio de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Casa JM Ferragem, Limitada

Para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Maio do ano de dois mil e treze, lavrada a folhas quarenta e dois a folhas quarenta e seis e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número F traço cinco da Conservatória dos Registos Notarial da Manhica, a cargo de Hilário Manuel, conservador com funções notariais da mesma conservatoria, foi constituída uma sociedade unipessoal, por quota de responsabilidade limitada, representada pelo seu sócio gerente João Moisés Magadua, cujo estatuto se regulará pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, forma e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Casa JM Ferragem, Limitada.

Dois) Constitui-se como sociedade civil sob forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede no Distrito de Magude, Rua do Comando número trinta e três, résdochão.

Três) A sociedade poderá, por deliberação do seu proprietário, transferir a sua sede para qualquer ponto do país ou no estrangeiro bem como abrir e encerrar sucursais.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contandose o início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação dos seguintes serviços:

- a) Venda de material de construção;
- b) Venda de material de higiene e limpeza.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, bem como participar em outras sociedades, associações e fundações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de setemta mil meticais, e correspondente ao valor do seu proprietário de nome João Moisés Magadua, correspondente aos cem por cento do valor da firma.

Dois) O capital poderá ser aumentado por deliberação do prpprietário e definirá as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

Um) É livre a adesão de novos sócios de modo a constituir uma sociedade, e a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas ou parte de quotas a terceiro, carece prévio consentimento do proprietário a qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo d o respectivo titular;
- b) Quando o sócio se tenha apresentado ou seja considerado insolvente;
- c) Quando pela sua conduta e comportamento prejudica a vida ou actividade da sociedade;
- d) Quando a quota do sócio seja objecto de arresto, penhora ou qualquer outro procedimento judicial de possa resultar no seu onus ou alienação;

e) Quando o sócio infringir qualquer das cláusulas do pacto social;

f) Quando por efeito de partilha em vida do sócio por qualquer motivo a respectiva lhe não fique a pertencer por inteiro;

g) No Caso de extinção ou sucessão de um dos sócio e um dos seus sucessores pretenderem alienar a quota a terceiros.

Dois) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização, a sua situação líquida não ficar inferior a sua soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência e representação da sociedade

A sociedade será administrada e representada por um gerente que é sócio da empresa que desde já fica nomeado o senhor João Moisés Magadua.

ARTIGO OITAVO

Obrigações do sócio gerente

Um) Compete ao gerente representar a sóciedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticar todos os actos tendentes a realização do objecto social.

Dois) O gerente poderá constituir mandatários nos termos da lei, para a prática de determinados actos ou categoria de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Três) Para obrigar a sociedade nos seus actose contratos é imprescindível a assinatura ou integração do gerente.

Quatro) É vedado ao gerente obrigar a sociedade a actos estranhos que envolvam violação da lei ou do contrato social, é exemplificamente, emissão de letras de favor, fianças a terceiros, abonações, etc.

ARTIGO NONO

Balço e distribuição de resultados

Um) O Ano social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro iniciará, excepionalmente no momento de início de actividade da sociedade.

Três) O balanço e contas de resultados encerrarão com referência de trinta e um de Dezembro de cada ano.

Quatro) Deduzidos os gasto gerais, amortizações e encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

b) Outras reservas destinadas a garantirem o melhor equilíbrio financeiro da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições finais

Um) Em caso de morte ou interdição de sócio gerente, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou incapaz, os quais nomearão, entre si, um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da Manhica, dezasseis de Maio de dois mil e treze. — O Conservador, *Ilegível*.

Tramincorp Energy – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que no dia dois de Maio de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatoria do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100385147 A sociedade denominada Tramincorp Energy – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, por:

Oswaldo Neto Curcínio Dias, natural de S. Tomé e Príncipe, de nacionalidade moçambicana, casado em regime de comunhão de adquiridos com Etelvina Flugencia Cherinda Dias, ambos residentes na Rua Djuba Beluluane, casa sete, Matola Rio, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100880546C de trinta e um de Janeiro de dois mil e onze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Tramincorp Energy – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Rua Djuba Belulane, casa sete, Matola Rio, podendo por decisão do sócio único, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do território nacional ou para o estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Montagem, instalação e manutenção de sistemas eléctricos;
- b) Concepção, instalação, engenharia, construção e manutenção de sistemas de energias renováveis;
- c) Importação e comercialização de turbinas e equipamentos para os sistemas eléctricos;
- d) Comercialização e exportação de minérios;
- e) E os demais actos conexos com as três actividades principais, como também, estabelecer parcerias com sociedades nacionais e estrangeiras em todas as vicissitudes de sociedades permitidas pelo direito moçambicano.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, representado por uma quota de igual valor, pertencente ao sócio único, Oswaldo Neto Curcínio Dias.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que o sócio único decida sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Não haverá prestações suplementares de capital, podendo, porém, o sócio único fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos em que o mesmo decidir.

ARTIGO SÉTIMO

Decisões do sócio único

Todas as decisões sobre matérias que por lei são de competência deliberativa dos sócios, devem ser tomadas pessoalmente pelo sócio único e lançadas num livro destinado a este fim, sendo por aquele assinado.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio único, Oswaldo Neto Curcínio Dias, como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O sócio único tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pelo sócio único, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como cheques, letras e livranças, entre outros.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pelo sócio único.

Seis) O negócio jurídico, celebrado, directamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e sócio único deve constar sempre de documento escrito, sob pena de nulidade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos previstos na lei ou por decisão do sócio único.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, nove de Maio de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Gody Auto Spares, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura lavrada a folhas sessenta e duas do livro sete barra B, do Cartório Notarial de Quelimane, a cargo de Bernardo Mopola, técnico médio dos registos notariado e substituto do notário comparecem como outorgantes:

Godwin Onwoghara Anawosu e Pascahal Chijiake Obilor e por eles foi dito que constituem uma sociedade por quotas denominada Gody Auto Spares, Limitada, que se regido pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Gody Auto Spares, Limitada, com a sede em Quelimane, avenida da Liberdade.

Dois) Sempre que se julgar conveniente sob deliberação da assembleia geral poder-se abrir sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo

Um) A sociedade tem por objectivo social o exercício das seguintes actividades:

- a) Comércio a grosso e a retalho;
- b) Venda de automóveis, motorizadas e bicicletas e peças sobressalentes.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal em que os sócios acordem para as quais obtenha as necessárias autorizações de quem de direito.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, pertencentes aos sócios seguintes:

- a) Godwin Onwoghara Anawosu com cem mil meticais, do capital social;
- b) Pascahal Chijiake Obilor com cinquenta mil meticais, do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos

Não haverá prestações suplementares de capital, porém, os sócios poderão fazer os suprimentos de que esta carecer ao juro e de mais condições a estabelecer em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e representação social

ARTIGO SEXTO

Assembleia Geral

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, normalmente na sede da sociedade para apresentação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e

passivamente fica a cargo do sócio maioritário Godwin Onwoghara Anawosu com dispensa de caução.

Dois) Por acordo dos sócios poderá a sociedade ou mesmo fazer-se representar por um procurador, ou a sociedade poderá, para determinados actos eleger mandatários.

CAPÍTULO IV

Das disposições transitórias finais

ARTIGO OITAVO

Dissolução

Parágrafo único: Por morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade não se dissolve, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Em tudo o que fica omissos regularão as disposições da lei de onze de Abril de mil, novecentos e um, das sociedades por quotas e de mais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Quelimane, vinte de Março de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Ossapa, E.M Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de Abril de dois mil e treze, lavrada a folhas trinta e quatro do livro para escrituras diversas número nove barra B, deste Cartório Notarial, a cargo de Abel Henriques de Albuquerque, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, compareceu como outorgante:

Edmundo Bonifácio Gruveta Massamba, solteiro maior, natural de Mtwara, Tanzânia, de nacionalidade moçambicana, residente em Quelimane, pessoa cuja a identidade verifiquei e testo, pela exibição do seu Bilhete de Identidade n.º 04010007918P, Emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane ao vinte e dois de Janeiro de dois mil e dez.

E por ele foi dito que:

Entre si constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada por Ossapa, E.M. Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida Josina Machel em Quelimane, e será regida pelas disposições que se seguem.

Sempre que julgar conveniente sob deliberação da assembleia geral, poder-se-á abrir sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, em território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo na conservatória competente.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Transporte de carga diversa, incluindo combustíveis;
- b) Transporte de passageiros.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal desde que obtenha as necessárias autorizações de quem de direito.

CAPÍTULO II

Do capital social, suprimentos, cessão ou divisão de quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, pertencente a único Edmundo Bonifácio Gruveta Massamba.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação do sócio.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos

Não haverá prestações suplementares do capital, porém, o sócio poderá fazer a sociedade os suprimentos de que esta carecer ao juro e demais condições a estabelecer de conformidade da deliberação do sócio.

ARTIGO SEXTO

Cessão ou divisão de quotas

A cessão de quotas ou parte delas, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações do sócio dependente das deliberações do mesmo, sendo nulos quaisquer actos de tal natureza que contrariem o disposto no presente número.

Assembleia geral e representação social

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, normalmente na sede da sociedade para apresentação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente fica a cargo do sócio único, Edmundo Bonifácio Gruveta Massamba, com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos e bastante a assinatura do sócio gerente.

Três) Por acordo do sócio poderá a sociedade ou o mesmo fazer se representar por um procurador, ou a sociedade poderá, para determinados actos eleger mandatários.

ARTIGO NONO

Contas e resultados

Um) Anualmente será dado um balanço, encerrando com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

Parágrafo único. Por morte ou interdição do sócio, a sociedade não se dissolve, continuando a sua quota com os herdeiros ou representante legal do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em tudo o que fica omissos regularão as disposições da lei de onze de Abril de mil, novecentos e um, das sociedades por quotas e de mais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

O Notário, *Ilegível*.

Trans-África, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze dias do mês de Maio do ano dois mil e treze, lavrada de folhas oitenta e três e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número I traço sessenta e um do Cartório Notarial de Nampula a cargo de Laura Pinto da Rocha, técnica média dos registos e notariado do referido cartório, foi celebrada uma escritura de aumento de capital, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social da sociedade Trans-África, Limitada, na qual eleva-se o capital social para dois milhões quatrocentos mil meticais, resultante da elevação das quotas dos sócios Mahendrasing Jamnadas, Maria da Glória Silva Passos da Costa, no valor de oitocentos mil meticais cada

uma e da entrada do sócio e Mayur Costa Mahendrasing, com uma quota de oitocentos mil meticais, o qual já deu entrada na caixa social e como consequência alteram a redacção dos artigos terceiro e quarto do pacto social, o qual passam a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões e quatrocentos mil meticais, correspondente a soma de três quotas iguais de oitocentos mil meticais cada uma, pertencentes aos sócios Mahendrasing Jamnadas, Maria da Glória Silva Passos da Costa e Mayur Costa Mahendrasing respectivamente.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, catorze de Maio de dois mil e treze. — A Técnica, *Ilegível*.

Golden Deer Transport, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, a sociedade com a denominação Golden Deer Transport, Limitada, com sede em Quelimane, Província de Zambézia, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Quelimane sob número mil cento e cinquenta e seis do livro C barra quatro a folhas número cinquenta e três verso do Registo das Entidades Legais.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Golden Deer Transport, Limitada, é uma sociedade de quotas de responsabilidade limitada, e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

A presente sociedade, terá sua duração de tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede social no distrito de Quelimane, Província da Zambézia, podendo porém por deliberação da assembleia geral abrir sucursais e transferir-la para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social o transporte terrestre de mercadorias e passageiros.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, complementares ou conexas do objecto principal, desde que, os sócios assim deliberem assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações as entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, é de cinquenta mil meticais, correspondente á soma de cinco quotas desiguais, assim distribuídas pelos sócios seguintes:

- a) Dong Tianlei, com vinte mil meticais correspondentes a quarenta por cento do capital social;
- b) Dong Hefeng, com quinze mil meticais, correspondentes a trinta por cento do capital social;
- c) Zhong Jingsheng, cinco mil meticais, correspondentes a dez por cento do capital social;
- d) Wang Zhen, com cinco mil meticais, correspondentes a dez por cento do capital social;
- e) Tian Lucai com cinco mil meticais, correspondentes a dez por cento do capital social.

Dois) O capital social, poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em todo caso o pacto social.

ARTIGO QUINTO

Cessão ou divisão de quotas

Um) A cessão ou divisão de quotas entre os sócios é livre, sem prejuízo do estabelecido na legislação em vigor.

Dois) A cessão de quotas a estranhos a sociedade está sujeita a exercício prévio do direito de preferência, em primeiro lugar pelos sócios e em segundo lugar pela sociedade.

Três) O sócio cedente, deverá avisar por escrito ao sócio preferente, com antecedência mínima de sessenta dias, da sua intenção de ceder a quota ou parte dela e informá-lo-á de todas as condições de negócio.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

Um) Administração e gerência da sociedade, a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo senhor Dong Tianlei que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução, podendo porém, delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado.

Dois) Fica expressamente proibido ao gerente ou seu mandatário, obrigar a sociedade em actos e contratos alheios aos negócios sociais, particularmente em letras de favor, fianças e abonações.

O gerente responde pessoalmente perante a sociedade, pelos actos ou omissões por eles praticados e que envolvam violação de lei, do pacto social ou das deliberações sociais

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas, no prazo de noventa dias a contar da verificação ou conhecimento dos segundos factos:

- a) Morte ou interdição de um sócio, ou tratando-se de pessoa colectiva ou sociedade, em caso de dissolução ou liquidação, salvo o herdeiro, o sucessor for aceite como novo sócio, por deliberação a tomar pela assembleia geral;
- b) Se qualquer quota ou parte dela for arrestada, penhorada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo, que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda se for dada em garantia de obrigações que o seu titular tenha assumido sem prévia autorização da sociedade.
- c) Por acordo com o respectivo titular.

Dois) A amortização será feita nos termos a serem deliberados pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Assembleia Geral

Um) A assembleia geral, reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação do balanço e contas do exercício, e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral extraordinária, terá lugar sempre que necessário.

Três) A assembleia geral ordinária, será convocada pelo gerente com antecedência de vinte dias, podendo ser reduzida para quinze dias, para a assembleia geral extraordinária.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Em tudo quanto os presentes estatutos se mostrem omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Conservatória do Registo de Quelimane, sete de Maio de dois mil e treze. — O Conservador, *Sérgio Custódio Miambo*.

Matola Block Factory, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Maio de dois mil e treze, exarada de folhas quarenta e nove a

folhas cinquenta do livro de notas para escrituras diversas número onze traço B da Conservatória dos Registos de Boane, a cargo de Hortência Pedro Mondlane, conservadora em pleno exercício de funções notariais, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Matola Block Factory, Limitada, entre os sócios: Élio Ibrahim Ismael Lalgy e Rabia Suleman Mahomed Ganchi, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objectivo

ARTIGO UM

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Matola Block Factory, Limitada, podendo utilizar a sigla Block, Limitada, e constituir-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede provisória na Rua da Rua União Africana, número quatro mil trezentos e quarenta e um, na Cidade da Matola.

Três) A sociedade poderá abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Quatro) Mediante simples deliberação, pode a Administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO DOIS

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da produção e comercialização de material de construção e de outros derivados.

Dois) A sociedade poderá também dedicar-se ao exercício das actividades assim descritas:

- a) Extração e comercialização de areia, pedra, água, minérios e de outros recursos naturais;
- b) Prestação de serviços diversos;
- c) Mediação e intermediação imobiliária; compra e venda de bens imóveis; arrendamento de imóveis, promoção de urbanizações, e promoção de aldeamentos turísticos.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades distintas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Quatro) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação, sob quaisquer formas permitidas por lei, bem como exercer cargos sociais que decorram dessas mesmas associações ou participações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social, em dinheiro é de cinquenta mil metcais, encontrando-se dividido em duas quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de vinte e cinco mil metcais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Élio Ibrahim Ismael Lalgy;
- b) Uma quota com o valor nominal de vinte e cinco mil metcais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Rabia Suleman Mahomed Ganchi;

ARTIGO CINCO

(Aumento do capital social)

Um) Por deliberação da assembleia geral, o capital poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, até ao limite fixado por esta, observadas as formalidades legais e estatutárias.

Dois) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em assembleia geral que irá definir as modalidades, termos e condições da sua realização e, supletivamente, nos termos gerais.

Três) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam do direito de preferência, na proporção das participações sociais de que sejam titulares, a exercer nos termos gerais.

ARTIGO SEIS

(Ónus ou encargos dos activos)

Um) Os sócios não poderão constituir ónus ou encargos sobre as quotas de que sejam titulares sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) Para tal consentimento, a assembleia geral deverá ser notificada pelo sócio, através de carta registada com aviso de recepção, indicando-se as condições do ónus ou encargo.

Três) O presidente da mesa da assembleia geral tendo tido conhecimento do conteúdo da referida carta deverá proceder à convocação de uma reunião da assembleia geral para deliberar sobre o referido consentimento.

Quatro) O presidente da assembleia, deverá convocar a assembleia geral por forma a que esta tenha lugar no prazo de trinta dias contados da data da recepção da referida carta.

ARTIGO SETE

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberações da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade, quando a assembleia geral os tenha reconhecido como tal.

ARTIGO OITO

(Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas)

Um) A transmissão de quotas entre os sócios não está sujeito ao direito de preferência, desde que se encontrem preenchidos todos os termos e condições estabelecidos no artigo oitavo dos presentes estatutos.

Dois) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros, bem como a constituição de ónus ou encargos sobre as mesmas, é feita mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral e fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e dos demais sócios, em segundo lugar.

Três) O direito de preferência acima referido é exercido pelo valor da quota resultante do último balanço ou pelo valor do projecto para a transmissão, qualquer que for o mais baixo, ou em caso de desacordo dos sócios em relação ao valor da quota, os sócios aceitarão o valor da quota que resultar de avaliação realizada por um auditor de contas sem relação com a sociedade.

Quatro) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de noventa dias de antecedência, através da carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Cinco) A sociedade deverá exercer o respectivo direito de preferência no prazo máximo de quarenta e cinco dias, e os demais sócios deverão exercer o direito de preferência no prazo de quinze dias, a contar da data da recepção da comunicação.

Seis) Na eventualidade de existirem dois ou mais sócios interessados em exercer o direito de preferência, a quota será transferida numa base pró-rata das respectivas quotas.

Sete) No caso de nem a Sociedade nem os restantes sócios pretenderem exercer o mencionado direito de preferência, então, o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Oito) É nula qualquer divisão, transmissão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO NOVE

(Amortização de quotas)

A sociedade apenas poderá amortizar quotas, nos casos de exclusões ou exoneração de sócio.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade, órgãos sociais

ARTIGO DEZ

(Administração e representação da sociedade)

A administração da sociedade dispensada da caução será exercida por um dos sócios a eleger em assembleia geral, dela ficando nomeados sócios administradores, sendo o respectivo mandato de três anos, salvo nova deliberação da assembleia geral, cabendo-lhes administrar todos os negócios da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora deste, activa e passivamente.

ARTIGO ONZE

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais são a assembleia geral e a direcção-geral.

ARTIGO DOZE

(Assembleia geral)

Um) Constitui a assembleia geral o conjunto dos sócios, a ela competindo decidir sobre todas as grandes questões relativas à vida da sociedade.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social da sociedade ou em qualquer outro local a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade e para a qual haja sido convocada e, extraordinariamente sempre que devidamente convocada, por iniciativa do presidente da mesa ou a requerimento da direcção-geral ou dos sócios que representem pelo menos dez por cento do capital social, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para a qual tenha sido convocar.

Três) As reuniões da assembleia geral deverão ser convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, expedida aos sócios com uma antecedência mínima de quinze dias em relação à data da reunião, salvo nos casos em que sejam legalmente exigidas quaisquer outras formalidades ou estabeleçam prazo maior.

Quatro) Todas as convocatórias deverão especificar a firma, a sede e número de registo da sociedade, o local, data e hora da reunião, a espécie de reunião, assim como, um sumário das matérias propostas para a discussão que será a ordem dos trabalhos.

Cinco) Serão válidas as deliberações dos sócios tomadas sem observância de quaisquer formalidades convocatórias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Seis) Os sócios podem deliberar sem recurso à assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido dos seus votos, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

Sete) O sócio da sociedade que tenha um qualquer interesse directo ou indirecto no contacto ou acordo a celebrar pelo ou em nome da sociedade deverá informar à assembleia geral, por carta registada com aviso de recepção, ou numa reunião desta a natureza e tal potencial conflito de interesses.

ARTIGO TREZE

(Quórum constitutivo)

Um) A assembleia geral constituir-se-á validamente se quando estiverem presentes ou representados os sócios que representem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social, sem prejuízo do disposto na lei.

Dois) Se uma reunião da assembleia geral não estiver reunido o quórum necessário decorridos trinta minutos após a hora marcada para o seu início, essa reunião deverá ser adiada para uma data entre quinze a trinta dias da data inicialmente prevista, sujeito ao envio de uma notificação escrita com aviso de recepção com antecedência de dez dias aos sócios ausentes na reunião adiada, a mesma hora e no mesmo local a menos que o presidente da mesa estipule uma hora e local diferente incluída na notificação aos sócios.

Três) Se dentro de trinta minutos após a hora marcada para a referida segunda reunião o quórum não estiver reunido, a reunião da assembleia geral, realizar-se-á independentemente do número de sócios presentes ou representados, podendo estes decidir quanto as matérias da ordem de trabalhos.

ARTIGO CATORZE

(Competências)

Um) Sem prejuízo das competências previstas na lei e nos presentes estatutos, compete, assembleia geral.

- a) Aprovar o relatório da administração e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do conselho fiscal ou fiscal único sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger e destituir os membros da mesa da assembleia geral, os administradores e os membros do conselho fiscal;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- e) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações suplementares;
- f) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- g) Deliberar sobre outros a dissolução e liquidação da sociedade;
- h) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal, compreendidos na competência de outros órgãos da sociedade;
- i) Aprovação de suprimentos bem como os seus termos e condições;
- j) Nomeação e a aprovação de remuneração dos membros da direcção, do conselho fiscal, fiscal único e do auditor externo;
- k) Aprovação do plano estratégico e plano de negócios;
- l) Celebrar quaisquer contratos de gestão corrente da sociedade, incluindo os necessários para contrair empréstimos dos bancos garantias mutuadas nos limites estabelecidos pela assembleia geral;
- m) Deliberar sobre a compra de quotas e obrigações em quaisquer outras sociedades;
- n) Designar o director-geral e conferir-lhe os poderes para actuar em nome da sociedade, bem como aprovar os seus salários e benefícios;
- o) Aprovar a estrutura organizacional da sociedade, a designação dos restantes directores da sociedade e a aprovação dos seus salários e benefícios;
- p) Deliberar sobre a constituição de empresas participadas pela Sociedade e/ou na aquisição de participações noutras empresas;

q) Aprovação das contas finais dos liquidatários; e

r) Outros assuntos que estejam referidos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Os sócios terão o direito de consultar todos os documentos da sociedade, antes das reuniões das assembleias gerais, nos termos e para os efeitos do que a esse respeito, se encontra estabelecido no Código Comercial.

Três) No caso, porém, de ser requerida pelos sócios, informação escrita sobre a gestão da sociedade e ou sobre qualquer operação social em particular, poderá a sociedade, no caso de a assembleia geral entender que a revelação de tal informação poderá influenciar o sucesso da operação, recusar a consulta e ou a revelação da informação, até ao momento em que a operação em questão se mostre concluída.

ARTIGO QUINZE

(Representação em assembleia geral)

Um) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por qualquer outra pessoa física, nos termos legalmente permitidos, mediante simples carta dirigida à administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) As decisões da assembleia geral deverão ser reduzidas a escrito e lavradas em livro de actas e assinadas por todos os sócios os seus representantes que nela tenham participado ou as deliberações poderão constar da acta lavrada em documento avulso, devendo neste caso as assinaturas dos sócios ou seus representantes ser reconhecidas notarialmente.

ARTIGO DEZASSEIS

(Votação)

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, salvo disposição estatutária em contrário.

Dois) Os sócios podem votar por intermédio de representante constituído pró procuração escrita, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Três) A cada duzentos e cinquenta meticais do valor nominal da quota corresponde a um voto.

ARTIGO DEZASSETE

(Quórum deliberativo)

Sem prejuízo do especificamente acordado nos presentes estatutos, as deliberações sociais quer em assembleia geral Ordinária, quer em assembleia geral extraordinária serão tomadas mediante deliberação simples ou seja por maioria dos votos dos sócios presentes ou representados equivalente a mais de cinquenta e um por cento de todo o capital subscrito.

ARTIGO DEZOITO

(Direcção- geral)

Um) A gestão operacional da sociedade poderá ser exercida por uma direcção-geral composta por um director-geral e outros directores, nomeados em conformidade com a estrutura organizacional aprovada pela assembleia geral.

Um) A nomeação do director-geral e dos demais directores, cabe à assembleia geral.

Dois) Os directores são eleitos por um período de dois anos renováveis, livremente revogável pelos sócios, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) Os directores não podem fazer-se representar no exercício das suas funções, salvo aprovação da assembleia geral.

a) O director da sociedade que tenha um qualquer interesse directo ou indirecto no contrato ou acordo a celebrar pelo ou em nome da sociedade deverá informar deste a natureza e tal potencial conflito de interesses, nomeadamente:

- b) À direcção-geral, numa reunião e por carta; e,
- c) À assembleia geral, por carta registada com aviso de recepção;

Quatro) Os directores terão direito à remuneração, a não ser que a assembleia geral decida de outra forma;

ARTIGO DEZANOVE

(Competências da direcção-geral)

Compete à direcção-geral exercer os mais amplos poderes de gestão da sociedade, desde que devidamente aprovados pela assembleia geral, e realizar todos os actos necessários à boa prossecução do seu objecto social de acordo com o previsto nestes estatutos e na lei, compreendendo esses poderes nomeadamente os de:

- a) Submeter á assembleia geral quaisquer recomendações sobre matérias que devam ser deliberados pela mesma;
- b) Submeter à aprovação da assembleia geral quaisquer propostas de planos estratégicos, planos de negócios, de transferência, cessão, venda ou outra forma de alienação de bens e/ou negócio da sociedade;
- c) Submeter à aprovação da assembleia geral os relatórios anuais, as demonstrações financeiras da sociedade e as prestações de contas, bem como os planos anuais e orçamentos;

- d) Submeter à assembleia geral propostas relativas à forma de distribuição de dividendos nomeadamente no que diz respeito, à criação, investimento, contratação e capitalização de reservas que não a reserva legal, bem como o montante dos dividendos a distribuir aos sócios;
- e) Celebrar contratos de empréstimos bem como onerar a sociedade em valores desde que devidamente aprovados pela assembleia geral;
- f) Submeter à aprovação da assembleia geral os planos de desenvolvimento da sociedade;
- g) Dar início ou acordar na deliberação de qualquer disputa, litígio, arbitragem, ou outro procedimento judicial com qualquer terceira parte, relativamente a matérias com relevância para o desempenho das actividades da sociedade, desde que devidamente aprovados pela assembleia geral;
- h) Gerir quaisquer outros negócios nos termos determinados nestes estatutos, desde que devidamente aprovados pela assembleia geral e na lei aplicável.

ARTIGO VINTE

(Competências do director-geral)

O director-geral tem as seguintes competências:

- a) O director-geral deverá actuar nos termos dos poderes e limites das competências que lhe hajam sido conferidos pela administração;
- b) Convocar e presidir a reuniões da direcção-geral;
- c) Assegurar a correcta gestão da sociedade, dos seus activos e passivos, bem como as prestações de contas, observando as boas práticas recomendáveis de gestão, controlo interno, auditoria, supervisão, de entre outras;
- d) Assegurar o cumprimento e execução das deliberações da assembleia geral bem como de quaisquer outras responsabilidades que lhe sejam atribuídas nos presentes estatutos.

ARTIGO VINTE E UM

(Conselho fiscal)

Um) O conselho fiscal, poderá ser composto, por três membros efectivos e um suplente, eleitos pela assembleia geral, que também designará de entre eles o respectivo presidente.

Dois) Um dos membros efectivos e o membro do conselho fiscal poderão ser auditores de contas ou sociedade de auditoria devidamente habilitada.

Três) A assembleia geral, poderá aprovar outra composição para o conselho fiscal por simples deliberação.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Funcionamento)

Um) O conselho fiscal, reúne-se trimestralmente e sempre que convocado pelo seu presidente, pela maioria dos seus membros, pela direcção-geral, ou pela assembleia geral, mediante convocação verbal ou por escrito e sem quaisquer formalidade no que respeita a pré-aviso.

Dois) Para que o conselho fiscal possa reunir e deliberar validamente é necessário a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do conselho fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local indicado no respectivo aviso convocatório.

Cinco) O conselho fiscal e a direcção-geral e/ou a assembleia geral sempre que o interesse social assim o exija poderão ter reuniões conjuntas para discussão das actividades da sociedade mantendo cada órgão a sua autonomia.

Seis) O exercício das funções de membro não será caucionado.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Actas do Conselho Fiscal)

As actas das reuniões do conselho fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e as respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo conselho fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Auditoria externa)

Um) A assembleia geral designará uma empresa profissional de auditoria registada em Moçambique para efectuar auditoria externa das demonstrações financeiras da sociedade, devendo esta apresentar o seu relatório e opiniões à direcção-geral, ao conselho fiscal e à assembleia geral.

Dois) A assembleia geral, poderá decidir de outra forma com relação à auditoria externa por simples deliberação.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO VINTE E CINCO

(Balanço, conta de resultados, demonstrações financeiras e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, devendo esta aprovação ocorrer até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A direcção-geral apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço, as contas de resultados ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, uma proposta quanto à repartição de lucros e um plano operacional para o ano em curso.

Quatro) A direcção-geral, deve apresentar um relatório detalhado das contas de devedores e credores, espelhando a situação activa e passiva da sociedade, comprovando as acções realizadas no sentido de assegurar o recomendável nível de transparência, apresentando também um plano de acções detalhado, com metas e prazos para sanar as situações pendentes.

Este relatório deve dar um especial ênfase às reconciliações detalhadas das contas dos sócios empréstimos, suprimentos, actas da assembleia geral, às contas dos membros da direcção e da equipa de gestão, demais trabalhadores e colaboradores, prestados de serviços, empréstimos, adiantamentos, clientes, vendas, custos, fornecedores, impostos, contas transitórias, caixas, bancos, salários, imobilizado e amortizações, provisões, reservas, outros proveitos, outros gastos, proveitos e gastos financeiros, acréscimos de proveitos e de custos, antecipações activas e passivas, diferenças cambiais, saldos contrários à natureza das contas, e extractos detalhados das contas por volume de transacções e por valores transaccionados.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Resultados)

Os lucros apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão afectados à construção ou reintegração do fundo de reserva legal, enquanto este não se encontrar realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) O remanescente terá a aplicação que resultar da deliberação tomada em assembleia geral, podendo constituir-se reservas várias, efectuar-se a regularização dos suprimentos e empréstimos obtidos, ou ainda efectuar-se a distribuição pelos sócios na proporção das respectivas participações sociais, se assim for deliberado.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VINTE E SETE

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação dos sócios que representem mais de cinquenta e um por cento do capital social da sociedade.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos poderes designados para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E OITO

(Disposições finais)

Um) As omissões aos presentes estatutos serão regulados e resolvidos de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e nove, de vinte e quatro de Abril, e demais legislação aplicável.

Dois) Até à convocação da primeira assembleia geral, as funções de administração serão exercidas pelos sócios Élio Ibrahim Ismael Lalgy e Rabia Suleman Mahomed Ganchi.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Boane, dezasseis de Maio de dois mil e treze. — O Ajudante, *Pedro Marques dos Santos*.

Associação dos Garimpeiros de Intira-Gilé

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Abril de dois mil e treze, lavradas a folhas trinta e uma do livro para escrituras diversas número nove barra B do Cartório Notarial de Quelimane, a cargo de Abel Henriques de Albuquerque, técnico superior dos registos e notariado NI e notário do referido cartório, em pleno exercício de funções, compareceram como outorgantes:

Primeiro. Salmo Marcelino, solteiro, maior, natural de Gilé, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 040150533P, emitido aos nove de Abril de dois mil e sete pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Segunda. Faria Cristóvão, solteiro maior, natural de Muigaua-Gile, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 030100193676B, emitido aos vinte e oito de Abril de dois mil e dez em Nampula neste acto representado pelo seu bastante procurador o senhor Salmo Marcelino;

Terceiro. Dionísio Américo Raimundo, solteiro, maior, natural de Alto Ligonha-sede, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 040200439654B, emitido aos vinte e sete de Maio de dois mil e dez pela Direcção de Identificação Civil de Quelimane, neste acto representado pelo seu bastante procurador o senhor Salmo Marcelino;

Quarto. César Augusto, solteiro, maior, natural de Mutaveia-Gurue, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 040202011080M, emitido aos quinze de Fevereiro de dois mil e doze em Quelimane, neste acto representado pelo seu bastante procurador o senhor Salmo Marcelino;

Quinto. Baptista Gabriel, solteiro, maior, natural de Alto-Ligonha-sede, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 030178609X, emitido aos dois de Março de dois mil e quatro em Nampula, neste acto representado pelo seu bastante procurador o senhor Salmo Marcelino;

Sexto. Agostinho Viagem, solteiro, maior, natural de Sussundenga, Província de Manica, de nacionalidade moçambicana, titular do Passaporte n.º AF 064144 passado aos seis de Novembro de dois mil e nove, neste acto representado pelo seu bastante procurador o senhor Salmo Marcelino;

Sétimo. Florêncio Juma, solteiro, maior, natural de Lunga, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 030100596398J, emitido aos vinte e sete de Setembro de dois mil e dez pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, neste acto representado pelo seu bastante procurador o senhor Salmo Marcelino.

Oitava. Ancha Lolé, solteira, maior, natural de Namialo-Meconta, titular do Bilhete de Identidade n.º 030114944D, emitido aos vinte e um de Fevereiro de dois mil e oito pela Direcção de Identificação Civil de Nampula;

Nona. Albertina Monjane, solteira, maior, natural de Chibuto-Gaza, de nacionalidade moçambicana, titular do Passaporte n.º AE 089244, emitido aos quatro de Maio de dois mil e nove;

Décimo. Silvestre José, solteiro, maior, natural de Namigene-Morrupula, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 010046313M, emitido aos quinze de Fevereiro de dois mil e seis pela Direcção de Identificação Civil de Nampula neste acto representado pelo seu bastante procurador o senhor Salmo Marcelino;

Décimo Primeiro. Zacarias Atanásio Macuacua, solteiro, maior, natural de Mugume, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110501143772N, emitido aos doze de Maio de dois mil e onze pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, neste acto representado pelo seu bastante procurador o senhor Salmo Marcelino;

Décimo segundo. Rosário Manuel, solteiro, maior, natural de Alto-Ligonha, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 030009513X, emitido aos vinte e nove de Novembro de dois mil e cinco em Nampula, neste acto representado pelo seu bastante procurador o senhor Salmo Marcelino.

E por eles foi dito:

Que entre si constituem uma Associação denominada por Associação dos Garimpeiros de Intira-Gilé, abreviadamente designada por AGIG que tem a sua sede na zona de Intira, na Localidade de Miraly, Distrito do Gilé, Província da Zambézia; que será regida pelas clausulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Associação dos Garimpeiros de Intira-Gilé, abreviadamente designada por AGIG, é uma pessoa colectiva de direito privado, de carácter sócio-económico e sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A AGIG é uma organização de âmbito local e tem a sua sede na zona de Intira, na localidade de Miraly, distrito do Gilé, Província da Zambézia.

Dois) A AGIG poderá criar delegações e outras formas de representação em outras províncias, distritos e localidades do país, sempre que isso seja considerado necessário, por deliberação do Conselho de Direcção.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da AGIG é por tempo indeterminado e a sua existência conta a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

São objectivos da AGIG:

- Explorar e vender os recursos minerais usando mecanismos artesanais onde existirem;
- Promover a exploração e venda de produtos minerais junto da população local onde a AGIG estiver representada;
- Especializar-se na produção, processamento e venda de produtos minerais especiais como o ouro e pedras semi-preciosas;
- Representar os exploradores mineiros singulares nas suas actividades de extracção e venda de produtos mineiros;
- Zelar pelo uso correcto das zonas de exploração mineira a fim de evitar a erosão e outros prejuízos da terra;

- f) Promover o intercâmbio com outras associações de exploração mineira na promoção da actividade.

CAPÍTULO II

Dos membros, seus direitos e deveres

ARTIGO QUINTO

(Membros)

Um) Podem ser membros da AGIG:

- a) Os garimpeiros da região onde a AGIG tiver representação e que adiram voluntariamente a associação;
- b) Pessoas singulares ou colectivas nacionais ou estrangeiras que expressa e livremente aceitem os presente estatutos.

Dois) Os membros da AGIG podem ser:

- a) Fundadores – Todos aqueles que tenham colaborado na criação da organização ou que se acharem inscritos na acta da assembleia constituinte;
- b) Efectivos – Os que venham a ser admitidos mais tarde;
- c) Honorários – Pessoas singulares ou colectivas nacionais ou estrangeiras que apoiem material e financeiramente a organização ou que tenham um papel notável na defesa e promoção dos seus objectivos.

ARTIGO SEXTO

(Direitos)

Constituem direitos dos membros da AGIG:

- a) Participar em todas as actividades da organização;
- b) Contribuir na definição das políticas de acção e estratégias de trabalho da associação;
- c) Votar e ser votado para os órgãos sociais;
- d) Formular propostas de ideias que coadunem com os fins e actividades da organização;
- e) Receber dos órgãos directivos informações e esclarecimentos sobre actividades da organização;
- f) Usufruir dos benefícios que advenham das actividades económicas da organização;

Utilizar e beneficiar os bens da associação que se destinem para o uso comum dos associados.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres)

Constituem deveres dos membros:

- a) Cumprir cabalmente com o estabelecido nos estatutos da associação;
- b) Pagar a jóia e quotas cobradas na associação;

- c) Contribuir para o bom nome e efectiva realização dos objectivos da associação;

- d) Cumprir com as deliberações dos órgãos sociais e participar em assembleia geral;

- e) Participar na divulgação das actividades realizadas pela associação;

- f) Representar a associação em actos públicos ou oficiais, quando for indigitado para tal;

- g) Informar a direcção sobre quaisquer anomalias ou danos causados à associação;

- h) Defender o bom nome da associação.

ARTIGO OITAVO

(Sanções)

Os membros que não cumprem com os seus deveres ou abusem dos seus direitos serão sujeitos as seguintes sanções:

- a) Repreensão verbal;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão num período de um a seis meses, conforme os casos;
- d) Ficam suspensos, também, dos seus direitos os membros que, sem motivo justificado abandonem a organização por um período igual ou superior a um ano. A suspensão termina com a regularização da situação através de uma nota explicativa dos motivos de abandono e pedido de readmissão;
- e) Expulsão, recurso último depois de todas as medidas tomadas para a correcção do membro.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e funcionamento

ARTIGO NONO

(Órgãos)

Os órgãos sociais de AGIG são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

(Mandato)

Os órgãos sociais da AGIG são eleitos por um voto secreto e individual durante a Assembleia Geral, para um mandato de quatro anos e renovável uma vez.

ARTIGO DECIMO PRIMEIRO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da organização e é composto por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos e as suas deliberações são obrigatórias para os restantes órgãos e todos os membros.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por três elementos, nomeadamente:

- a) Presidente da Mesa da Assembleia;
- b) Vice-presidente da Mesa da Assembleia;
- c) Secretário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e é convocada pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, ouvido o Conselho de Direcção e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A Assembleia Geral será regularmente constituída quando estiver presente um número correspondente a mais de metade dos membros da organização.

Três) No caso da Assembleia Geral não reunir na primeira convocação por insuficiência do quórum, a mesma poderá reunir uma hora depois na segunda convocação na presença de qualquer número de membros.

Quatro) A Assembleia Geral extraordinária pode ser convocada sempre que se julgar necessária pelo Conselho de Direcção, presidente da Mesa da Assembleia, Conselho Fiscal ou por um terço dos membros em pleno gozo dos seus direitos. A solicitação para tal será dirigida a Mesa da Assembleia Geral a quem compete analisar e tomar decisão.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos, exceptuando-se nos casos referentes a alteração dos estatutos e da extinção da organização da organização que deve ser por consenso.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências)

Compete a Assembleia Geral definir as linhas fundamentais de actuação da organização, em especial:

- a) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- b) Deliberar sobre a alteração dos estatutos ou extinção da organização por consenso;
- c) Definir o programa e as linhas gerais da actuação da associação;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e alienação de bens e imóveis;
- e) Aprovar o regulamento interno;
- f) Deliberar sobre a contracção de empréstimos;
- g) Conferir distinção de membros honorários sempre que as circunstancias o justifiquem;
- h) Aprovar o relatório anual de actividades, o relatório anual de contas e o orçamento da associação, bem como o parecer do Conselho Fiscal;

- i) Deliberar sobre todos os assuntos não inclusos no âmbito das competências dos restantes órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é composto por seis elementos, nomeadamente:

- a) Presidente do Conselho de Direcção;
- b) Vice-presidente do Conselho de Direcção;
- c) O Chefe do sector de tesouraria;
- d) O Chefe do sector de produção;
- e) O Chefe do sector comercial.

Dois) Os membros deste órgão são eleitos para um mandato de quatro anos renováveis uma só vez.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Funcionamento)

O Conselho de Direcção reúne-se, ordinariamente, de trinta em trinta dias e, extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exigirem e as suas deliberações são tomadas por maioria absoluta e em caso de empate o presidente tem voto de qualidade para desempatar.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências)

Compete ao Conselho de Direcção da AGIG:

- a) Garantir o cumprimento dos objectivos da organização;
- b) Superintender todos os actos de produção, comércio e administrativos;
- c) Definir funções, actividades e remuneração do pessoal recrutado para exercer tarefas de produção e auxílio;
- d) Elaborar os relatórios anuais de actividades e de contas, bem como o plano de acção e o orçamento para o ano seguinte;
- e) Representar a associação junto de organismos oficiais e privados;
- f) Submeter a Assembleia Geral a proposta da eleição de membros honorários;
- g) Propor a Mesa da Assembleia Geral a realização das assembleias gerais extraordinárias;
- h) Submeter à Mesa da Assembleia Geral os assuntos que entender pertinentes para a sua apreciação;
- I) Representar a associação em juízo e fora dele;
- m) Estabelecer relações de cooperação com organismos congéneres nacionais e estrangeiras;

- n) Gerir os fundos e o património da organização.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização das actividades realizadas por todos os órgãos da AGIG e é composto por três elementos, nomeadamente:

- a) Presidente do Conselho Fiscal;
- b) Vice presidente do Conselho Fiscal;
- c) Secretário do Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal o controlo e a fiscalização da associação, assim como:

- a) Examinar a escrituração e os documentos e fazer verificação dos valores patrimoniais;
- b) Dar parecer sobre o relatório das actividades e de contas, bem como sobre o plano de acção e o orçamento para o ano seguinte;
- c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos sociais o submetam para apreciação;
- d) Verificar o cumprimento dos estatutos e do regulamento interno e outras anomalias registadas.

CAPÍTULO IV

De cooperação e fundos

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Cooperação)

A AGIG pode associar-se ou filiar-se em associações nacionais ou estrangeiras que prossigam fins semelhantes, assim como cooperar com todas as entidades de boa vontade.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Fundos)

São considerados fundos da AGIG:

- a) O produto do trabalho realizado pela organização;
- b) O fundo proveniente das contribuições individuais dos membros (jóias, quotas e outras).
- c) Doações, subsídios, legados e quaisquer subvenções de pessoas singulares e colectivas, públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- d) Os valores colectados da venda de bens, produtos e serviços que a organização realize.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e vigência

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Resolução de conflitos)

A resolução dos litígios será feita por consenso das partes e não sendo este recurso viável poder-se-á recorrer à lei, mediante a arbitragem ou resolução judicial, num tribunal local.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos no presente estatuto são remetidos à legislação em vigor no território nacional ou aos outros órgãos competentes.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Vigência)

O presente estatuto entra em vigor a partir do dia da assinatura da acta constitutiva da associação.

Está conforme.

Cartório Notarial de Quelimane, cinco de Abril de dois mil e treze. — O Técncio, *Ilegível*.

Direcção Nacional de Assuntos Religiosos

CERTIDÃO

Certifico, que no livro B folhas sessenta e um de Registo das Confissões Religiosas, encontra-se registada por depósito dos estatutos sob número quatrocentos e sessenta e quatro a Igreja do Universo de Jesus Cristo cujos titulares são:

- a) António Mabasso – Pastor Geral;
Tomás Vasco Macuácuca – Pastor Geral
Adjunto;
- b) Armando Mazuze Bila Júnior – Pastor;
- c) Jerónimo Paulo Mungoi – Secretário-geral;
- d) Jaime Francisco Covane – Tesoureiro geral.

A presente certidão destina-se a facilitar os contactos com os organismos estatais, governamentais e privados, abrir contas bancárias, aquisição de bens e outros previstos nos estatutos da igreja.

Por ser verdade mandei passar a presente certidão que vai por mim assinada e selada com selo branco em uso nesta Direcção.

Maputo, quinze de Março de dois mil e treze. — O Director Nacional, *Arão Litsure*.

Sociedade Arquitectura, Engenharia e Construção de Alta Tecnologia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Maio de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100389215, uma sociedade denominada Sociedade Arquitectura, Engenharia e Construção de Alta Tecnologia, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Afonso Meneses Camba, nascido a um de Fevereiro de mil novecentos e cinquenta e cinco, estado civil, casado com Maria Helena Ernesto em regime matrimonial de comunhão de bens, natural de Cheringoma - Sofala, residente em Maputo, Bairro da Coop, cidade de Maputo, Portador do Bilhete de Identidade n.º 110100594503F, emitido no dia doze de Novembro de dois mil e dez em Maputo;

Maria Antónia Meneses Camba, nascida a quatro de Abril de mil novecentos e oitenta e seis, estado civil, casada com Célio de Jusus Mugabe em regime matrimonial de separação de bens, natural de Chokwé, residente em Maputo, Bairro da Coop, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102267269M, emitido no dia vinte e oito de Junho de dois mil e onze em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas, que regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a firma de Sociedade Arquitectura, Engenharia e Construção de Alta Tecnologia, Limitada, e durará por tempo indeterminado. A partir da data da sua criação terá a sua sede e gerência na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto de actividade

Contrato da sociedade Arquitectura, Engenharia e Construção de Alta Tecnologia, Limitada, tem como objecto a construção e consultoria em engenharia e arquitectura.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, subscrito pelos sócios fundadores é de vinte mil meticais, assim subscrito:

- a) Afonso Meneses Camba, doze mil meticais o que corresponde a sessenta por cento do capital;

- b) Maria Antónia Meneses Camba, oito mil meticais o que corresponde a quarenta por cento do capital.

ARTIGO QUARTO

Cedência das quotas

A cedência total ou parcial das quotas é livre entre os sócios fundadores e obedece o critério de proporcionalidade. Quanto às pessoas que não integram a sociedade, a cedência depende do consentimento dos sócios fundadores da sociedade que gozam do privilégio.

ARTIGO QUINTO

Gerência

A gerência social, dispensada por caução, remunerada ou não, conforme for deliberado fica afecta aos sócios ou outra pessoa segundo uma procuração sendo bastante a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

Alteração do capital

A alteração do capital social é decidida em assembleia geral dos sócios e obedece ao critério de maioria absoluta do capital, reservando a excepção ao mútuo acordo dos sócios fundadores.

ARTIGO SÉTIMO

Morte dos sócios

A sociedade não se dissolverá, continuará com os herdeiros do falecido os quais deverão nomear de entre si um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO OITAVO

Diferendos entre sócios fundadores

Os diferendos entre sócios fundadores são resolvidos em assembleia geral ou no tribunal judicial da cidade de Maputo em caso de falta de entendimento como recurso.

ARTIGO NONO

Insolvência

No caso de insolvência aplica-se os termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Desistência de um dos sócios

A desistência de um dos sócios não implica a dissolução da sociedade, salvo excepções do artigo oitavo e nono podendo transmitir a título oneroso as suas quotas à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleias gerais

As assembleias gerais quando a lei não exija outros prazos ou formalidades serão convocadas

por cartas registadas dirigidas aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

Maputo, dezassete de Maio de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Komeco Mz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de treze de Maio de dois mil e treze, lavrada de folhas noventa e três a folhas cem, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos setenta e um traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussá, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre: Rodrigo Pereira Maus, João Alexandre Lobo Xabregas e Nelson Pinto Maximino, uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, denominada Komeco Mz, Limitada tem a sua sede Avenida da Marginal, número três mil novecentos e oitenta e sete em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO UM

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Komeco Mz, Limitada, e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas tendo a sua sede social na Avenida da Marginal, número três mil novecentos e oitenta e sete, Maputo.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação da administração transferir a sua sede para qualquer parte do país ou aí abrir delegações.

ARTIGO DOIS

(Duração)

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) O seu início conta-se a partir da data do respectivo registo na Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO TRÊS

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a importação e exportação, venda, instalação e manutenção de equipamentos industriais de profissional ou doméstico, bem como o desenvolvimento de projectos nestas áreas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares.

Três) A sociedade pode participar no capital de outras sociedades, constituídas ou a constituir, ainda que com objeto social diferente ou reguladas por lei especial, bem como associar-se com outras pessoas ou sociedades, sob qualquer forma legal, para a prossecução do objeto social, mediante decisão unânime dos sócios.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado é de duzentos e cinquenta mil meticais, e corresponde à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de cento e vinte dois mil, quinhentos meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente a Rodrigo Pereira Maus.
- b) Uma quota com o valor nominal de sessenta mil meticais, correspondente a vinte e quatro por cento, do capital social, pertencente a João Alexandre Lobo Xabregas.
- c) Uma quota com o valor nominal de sessenta mil meticais, correspondente a vinte e quatro por cento, do capital social, pertencente a Nelson Pinto Maximino.
- d) Uma quota com o valor nominal de sete mil e quinhentos meticais, correspondente a três por cento do capital social, pertencente igualmente a Nelson Pinto Maximino.

ARTIGO CINCO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Os sócios poderão fazer prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade, em termos e condições definidos em assembleia geral.

ARTIGO SEIS

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios e a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em Assembleia Geral, a quem fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) Um socio que tencione ceder a sua quota deve informar a sociedade, com pelo menos trinta dias de antecedência, notificando da sua intenção de vender e as respetivas condições contratuais.

Três) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respetivas quotas.

Quarto) Qualquer divisão, cessão ou alienação de quotas feita com a inobservância dos números anteriores será considerada nula e de nenhum efeito.

ARTIGO SETE

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá a todo o tempo proceder a amortização de quotas quando:

- a) As mesmas sejam objeto de arresto, penhora ou oneradas de qualquer forma;

b) Os respectivos titulares se dediquem a quaisquer outras atividades que constituam concorrência desleal ou sejam sócios de outras sociedades que se dediquem a objetos idênticos ou análogos, sem que para tal tenham sido expressamente autorizados por escrito pela administração da sociedade.

Dois) As quotas serão amortizadas de acordo com o seu valor contabilístico resultante do último balanço aprovado.

ARTIGO OITO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá uma vez por ano, em sessão ordinária, que se realizará nos primeiros três meses após o termo de cada ano civil, para:

- a) Apreciação, aprovação ou rejeição do balanço e das contas desse exercício.
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que for necessário.

Três) A assembleia geral será convocada com a antecedência mínima de quinze dias pela administração, pelos sócios ou por procurador a quem aquela ou estes confirmam tais poderes, através de telecópia a enviar para o número de telecopiador ou por correio eletrónico a enviar para o endereço de correio eletrónico que os sócios desde já se comprometem a fornecer à Administração nos primeiros quinze dias após a celebração da presente escritura. Em casos urgentes, é admissível a convocação com antecedência inferior, desde que haja o consentimento de todos os sócios.

Quatro) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a Assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, de acordo com o número dois do artigo cento e vinte e oito do Código Comercial. A assembleia geral reúne-se, normalmente, na sede da sociedade.

Cinco) O número de votos de cada sócio é igual ao valor nominal da respetiva quota dividido por duzentos e cinquenta meticais.

Seis) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, com exceção daquelas para as quais a lei exige maioria mais qualificada.

ARTIGO NOVE

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada por três administradores, cujo mandato, com a duração de três anos, podendo ser renovado.

Dois) Os administradores estão dispensados de caução.

Três) Compete aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Quatro) A administração pode constituir mandatários.

Cinco) A sociedade fica obrigada pela assinatura de dois dos administradores, ou dos mandatários a quem aqueles tenham conferido poderes para tal.

Seis) Desde já ficam nomeados administradores: Rodrigo Pereira Maus, João Alexandre Lobo Xabregas, e Nelson Pinto Maximino.

Sete) Em caso algum poderá a sociedade vir a ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DEZ

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Quaisquer outras reservas que venham a ser entendidas pelos sócios como necessárias para garantir o equilíbrio financeiro da sociedade.

ARTIGO ONZE

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei e por acordo dos sócios.

Dois) A sociedade fica desde já autorizada a movimentar os montantes entregues pelos sócios e depositados, em instituição bancária, a título de realização do capital social.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco de vinte sete de Dezembro de dois mil e cinco e por demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, catorze de Maio de dois mil e treze. — A Técnica, *Ilegível*.

Nossa Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Maio de dois mil e treze, exarada de folhas treze a folhas quinze do livro de notas para escrituras diversas número vinte e nove traço E do Terceiro Cartório Notarial, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída por ISS – Imobiliária do Sul do Save, Limitada e Jan Hendrik Labuschang, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos constantes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Nossa Trading, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional, tem a sua sede nesta cidade de Maputo, Avenida Dr. Eugénio de Castro, número sessenta e oito, rés-do-chão, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o comércio a grosso e a retalho de produtos alimentares.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em sociedade com objecto diferente do seu próprio social, em sociedade reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcio joint-ventures, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente a soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia ISS – Imobiliária do Sul do Save, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Jan Hendrik Labuschang.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determina.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, dos outros sócios, desta a qual é reservado o direito de preferência.

Três) o sócio que pretende alienar a sua quota a estranhos, prevenirá á sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.

Quatro) No caso de falecimento de um dos socios, os seus herdeiros exercerao em comum, os direitos do falecido e designarao entre si ou a um estranho, de comum acordo, para os representarem em sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral dos sócios reunirá, em sessão ordinária, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação de balanço e contas de exercício respeitante ao ano anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada ou outra forma a deliberar, dirigidos a cada sócio com antecedência mínima de oito dias.

Três) Os sócios far-se-ão representar nas sessões da assembleia geral por quem legalmente ou represente ou pelas pessoas que para o efeito designarem por simples carta para esse fim a sociedade.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta de votos e constituem norma para a sociedade desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Cinco) As deliberações da assembleia geral em matéria de alteração dos presentes estatutos requererão uma maioria absoluta.

Seis) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária qualquer decisão da gerência, quando esta decisão contrarie ou deturpe os objectivos da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa a cargo do sócio Jan Hendrik Labuschang, que fica desde já nomeado administrador.

Dois) Os sócios poderão constituir procuradores da sociedade.

Três) A gestão e a representação da sociedade serão levadas ao cabo de acordo com direcções/instruções escritas emanadas dos sócios, com a forma e conteúdo decididos pela assembleia geral de tempos a tempos.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador Jan Hendrik Labuschang.

Cinco) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um ou mais sócios, ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO NONO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se releve reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, sete de Maio de dois mil e treze. —
O Ajudante, *Ilegível*.